

**PARQUE INDIGENA YANOMAMI
PROPOSTA DE CRIAÇÃO
E JUSTIFICATIVAS**

"Os Índios Yanomami são uma das últimas grandes nações indígenas do Brasil, ainda conservando seus padrões culturais originais, mas nem isso afasta a ameaça de desintegração que pesa sobre eles com a aproximação de nossa sociedade.

Diante disso, nada mais urgente, nada mais justo do que garantir o seu futuro dentro dessa autenticidade em que vivem. Para se atingir esse objetivo, repito, é urgente a criação de um Parque que garanta a sua sobrevivência com todos os seus valores tradicionais."

("Jornal de Brasília", de 1.10.78)

Cláudio Villas-Boas

| | | |
|---|------|----|
| <u>OS ÍNDIOS YANOMAMI E O CONTATO</u> | pág. | 13 |
| <u>Apresentação da etnia</u> | pág. | 13 |
| Localização e população..... | pág. | 13 |
| Histórico..... | pág. | 13 |
| Sociedade e adaptação ecológica..... | pág. | 14 |
| <u>A situação do contato</u> | pág. | 16 |
| Estrada..... | pág. | 17 |
| Mineração..... | pág. | 18 |
| Colonização..... | pág. | 21 |
| <u>A FUNAI e as Missões religiosas</u> | pág. | 23 |
| A FUNAI..... | pág. | 23 |
| As Missões..... | pág. | 25 |
| <u>Histórico das propostas e declarações para delimitação do território Yanomami 1968-1978)</u> | pág. | 26 |

APÊNDICE A : Dados técnicos sobre o Parque Nacional Indígena Yanomami proposto.....pág. 49

APÊNDICE B : Impropriedades do levantamento aéreo (FUNAI-1977) do território Yanomami..pág. 55

APÊNDICE C : Atendimentos a doentes Yanomami antes e depois da construção da Perimetral Norte (BR-210).....pág...57

APÊNDICE D : Localização das malocas Yanomami na Venezuela (de acordo com Migliazza-1970).....pág...59

NOTAS:.....pág...60

REFERÊNCIAS CITADAS.....pág...65

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR sobre a cultura Yanomami....pág...73

PROPOSTA DE DECRETO de criação de um Parque Nacional Indígena Yanomami.....pág...75

MAPAS ANEXOS: -Mapa (nº I) da área Yanomami, escala aproximada I:I.700.000, (de acordo com o Mapa planimétrico, RADAMBRASIL-1975) com delimitações administrativas: FUNAI, INCRA, IBDF, limites do Parque Nacional Indígena Yanomami proposto, localização das malocas Yanomami (RR-AM), indicação dos sítios e localização das entidades referidas no texto.

-Mapa (nº2) da Capacidade natural das terras da área Yanomami, escala aproximada I:I.700.000, (de acordo com os Mapas de uso potencial das terras, RADAMBRASIL-1975).

RESUMO.....pág... 1

A SITUAÇÃO DAS TERRAS YANOMAMI EM 1978.....pág. 28

Considerações técnicas sobre o levantamento aéreo (FUNAI 1977) do território Yanomami.....pág. 29

Considerações ecológicas, antropológicas, médicas e jurídicas sobre a delimitação (FUNAI 1978) do território Yanomami.....pág. 31

Considerações ecológicas.....pág. 31
Considerações antropológicas.....pág. 33
Considerações médicas.....pág. 35
 Contato e saúde.....pág. 35
 Vacinações.....pág. 36
 Doenças endêmicas.....pág. 37
Considerações jurídicas.....pág. 39

PROPOSTA PARA A CRIAÇÃO DE UM PARQUE YANOMAMI.....pág. 42

O PARQUE YANOMAMI-CONSIDERAÇÕES GERAIS.....pág. 44

 Fronteira internacional.....pág. 44
 Proteção ambiental.....pág. 45

OS ÍNDIOS YANOMAMI E O CONTATO

APRESENTAÇÃO DA ETNIA (1)

Localização

e

População

Os índios Yanomami ocupam tradicionalmente uma extensa área de floresta tropical, na região da fronteira entre o Brasil e a Venezuela (vide Mapa nº 1, anexo). Dispersos em cerca de 320 aldeias, os Yanomami totalizam, nos dois países, uma população de aproximadamente 16.400 indígenas, constituindo-se no maior grupo ainda em grande parte isolado do contato com a sociedade envolvente.

No Brasil, os Yanomami habitam áreas compreendidas no Território Federal de Roraima e no Estado do Amazonas. O número de habitações é de aproximadamente 203 e a população total é estimada em 8400 Yanomami (2) (vide Mapa nº 1, anexo), a maioria dos quais vive ainda segundo seus padrões culturais tradicionais.

Histórico

É incontroversa a ocupação da área supra referida pelos Yanomami, em caráter contínuo, desde tempos remotos. Comprovam-na a própria tradição oral dos índios (Lizot 1977: 116) e relatos de diversos exploradores e membros de expedições científicas que percorreram a região:

- Em 1787, a Comissão de Limites Portuguesa (Gama Lobo d'Almada) assinala a presença de índios "Oayacas" (Waika) (3) na região das cabeceiras do Rio Parima (ver Coudreau: 1887);
- Em 1838-1839, R.H. Schomburgk encontrou índios Xirixana (3) nas regiões dos Rios Parima, alto Uraricoera e Ilha de Maracá (Schomburgk:1841);
- Em 1860, A. von Humboldt assinala a presença de Waika na região do Rio Orinoco (Humboldt:1860);
- Em 1912, T.Koch-Grünberg encontrou Waika na região dos rios Uraricoera, Aracá, Mararí, Marauiã e Cauaburis (Koch-Grünberg: 1912-1922);
- Em 1919-1920, A. Hamilton Rice assinala a presença de Waika na região dos rios Orinoco, Parima e Uraricoera (Hamilton Rice: 1921-1928);
- Em 1929-1930, G. Salathé encontrou índios Karimé (grupo local Yanomami) na região do médio Catrimani (Salathé: 1932);
- Em 1930, D. Holdridge localizou Waika na região dos rios Catrimani e Demini (Holdridge: 1930);
- Em 1944, A.C. Ferreira Reis, sobrevoando a área, constatou a presença de malocas Waika na região dos rios Lobo de Almada, Toototobi, Mucajaí, Mapulaú e Catrimani (Ferreira Reis: 1944);
- Em 1944, igualmente, Brás Dias de Aguiar constatou a presença de Waika na região dos rios Catrimani, Lobo de Almada, Toototobi, Mucajaí e Mapulaú (Brás Dias de Aguiar: 1944)

Os dois últimos autores faziam parte da Comissão de Limites Brasileiro-Venezuelana.

A partir dos anos cinquenta, são inúmeras as referências sobre o território Yanomami (Vide bibliografia de Zerries: 1974 e Migliazza: 1972). Nessa época, começam a ser instaladas na área as primeiras missões protestantes e católicas.

Sociedade e
Adaptação
Ecológica

Cada aldeia (maloca) Yanomami compreende apenas uma habitação, de proporções amplas e forma geralmente cônica, onde coabitam várias famílias extensas, ligadas por laços de intercassamento,

num total que varia de 30 (trinta) a 100 (cem) indivíduos. As aldeias mais próximas mantêm entre si relações sociais e rituais frequentes, formando conjuntos de grupos locais ligados por constantes intercâmbios, que se traduzem em trocas de bens e em alianças matrimoniais (Lizot: 1971; Chagnon: 1968 a).

A movimentação entre aldeias ou conjuntos de aldeias é, portanto, intensa e fundamental para que se mantenha a dinâmica social e a coesão das comunidades Yanomami.

Os índios utilizam, ao redor da habitação, uma área média de 900 m² (novecentos metros quadrados) por pessoa, para abrir roças, onde cultivam mandioca, macaxeira, cará, taioba, batata doce, banana cana de açúcar, mamão, tabaco e vários tipos de plantas usadas na produção de artefatos, ornamentais e mágicas (Lizot 1977:127). Além disso, uma área concêntrica, consideravelmente mais extensa, cujo raio é de aproximadamente 15 Km (quinze quilômetros), o equivalente a três horas e meia de caminhada, a partir da aldeia (Lizot 1977:132), é usada para a obtenção de recursos igualmente indispensáveis à dieta Yanomami, mas de distribuição esparsa e/ou aleatória: os produtos da caça, pesca e coleta. Pode-se dizer que, para uma aldeia média, essa área apresenta uma superfície aproximada de 707 Km² (setecentos e sete quilômetros quadrados). Para que se possa compreender a importância dessa área maior, basta notar, por exemplo, que a coleta, embora represente apenas 20% (vinte por cento) dos produtos alimentícios (Zerries: 1974), é uma fonte imprescindível de proteínas vegetais (Lizot 1977), que equilibram a deficiência dos produtos da roça (tubérculos e bananas) e a irregularidade de caça e pesca. A floresta fornece, ainda, a maior parte das matérias primas usadas na produção de artefatos utilizados pelos Yanomami (fibras, cascas, madeiras, tabocas, resinas, folhas, barro, etc.).

Os grupos locais Yanomami, por motivos ligados à sua própria natureza e condição de vida, deslocam-se periodicamente. Essas migrações são basicamente de 2 (dois) tipos: 1. micro-migrações, num raio de 3 Km (três quilômetros), determinadas pela necessidade de refazer as roças a cada dois anos, em média;

2. macro-migrações, num raio de 10 (dez) a 30 Km (trinta quilômetros), em razão do esgotamento da terra e do potencial da caça e coleta, mortes ou epidemias e hostilidades eventuais entre as comunidades, provocadas por alterações da estratégia matrimonial intercomunitária (Chagnon: 1968 b).

As velhas roças abandonadas em decorrência das migrações tradicionais são, entretanto, usadas ainda por muitos anos, para colheita de alguns dos produtos anteriormente cultivados, cujo ciclo de aproveitamento é bastante longo (Pupunha: *Guilielma Gasipaes Bailey e Bactris Gasipaes*; Tubérculos: *Xanthosoma e Dioscorea* e várias espécies de bananeira). Após o necessário período de recuperação ecológica, a área pode ser novamente ocupada pelo mesmo ou outro grupo residencial (Chagnon: 1968a e Lizot: 1977).

As áreas compreendidas entre as diversas aldeias ou entre os conjuntos de aldeias, bem como as áreas de perambulação, estão cobertas por uma densa rede de trilhas, pontilhadas de inúmeros acampamentos de caça e de viagem ("tapiris") e antigas roças. Cada parcela da floresta é aproveitada, tem nome, é percorrida com íntima familiaridade e impregna a memória do grupo, através de relatos históricos e mitológicos, desde os tempos mais remotos. São exatamente esses fatos que devem estar constantemente associados à conceituação do território Yanomami, território esse que não se pode limitar ao local e imediações das aldeias, sob pena de um entendimento absolutamente distorcido da vida e cultura Yanomami.

A SITUAÇÃO DO CONTATO

Até fins de 1973, os contatos dos Yanomami com a sociedade envolvente foram esporádicos: expedições científicas, Comissão de Limites, missionários, membros da FAB - Força Aérea Brasileira, e os primeiros espoliadores das riquezas do território indígena: caçadores, balateiros, castanheiros..... (Vide Ramos: 1978 e "O Estado de São Paulo", de 1.3.75).

Estrada

Em 1974, a BR-210, denominada PERIMETRAL NORTE, cortou o sul do território Yanomami (trecho Caracará/Içana, nas áreas do Território de Roraima e Estado do Amazonas), provocando sério abalo nos grupos atingidos. As equipes de desmatamento (subempreiteiras da construtora Camargo Corrêa), tratadas sem qualquer controle de saúde, penetraram maciçamente na região, trazendo as primeiras gripes e o sarampo, mortais para os Yanomami ("O Estado de São Paulo", de 2.3.75). Segundo depoimento do Professor Orlando Sampaio Silva, da Universidade do Pará, as consequências dessa penetração já se faziam sentir dois anos mais tarde:

"Agravando a problemática dos Yanoama, ainda recentemente, com a construção da rodovia BR-210 - a Perimetral Norte - algumas de suas aldeias se desorganizaram e cerca de metade de sua população morreu assolada por gripes, sarampo, tuberculose, doenças venéreas (...), índias foram prostituídas e, hoje, restam alguns remanescentes que perambulam pelas margens da estrada, em degradação psicológica e socialmente alienados." (...)

"Alguns grupos da região do rio Ajarani foram dispersados, suas aldeias extintas, muitos índios morreram. São "Yauari" (grupo Yanomami) os remanescentes que perambulam às margens da Perimetral Norte. Alguns indígenas (Yanomami) têm sido enganados como mão de obra secundária, em serrarias existentes no trecho anterior ao rio Repartimento." (Sampaio Silva 1978: 6-8).

Essa situação dramática encontra-se ainda documentada por Taylor (1976:4), Ramos (1978) e "O Estado de São Paulo", de 12.12.75.

As consequências da construção da Perimetral Norte no território Yanomami, no que diz respeito aos problemas de saúde enfrentados pela população indígena, podem ser avaliadas corretamente pelos seguintes dados:

- a) Na região do Igarapé Repartimento e rios Ajarani e Pacú (na altura dos Km 40 a 105 da Perimetral Norte - RR), o contato com os trabalhadores da estrada causou a morte de inúmeros índios, reduzindo

treze aldeias a oito pequenos grupos de famílias (Relatório FUNAI (Fundação Nacional do Índio) 1977a: I-2), que vivem maltrapilhos e dispersos, à margem da estrada (entre os Km 29 e 50). (4)
As condições de saúde dos índios remanescentes são péssimas, havendo entre eles ocorrências de pneumonia, tuberculose e doenças venéreas ("O Estado de São Paulo", de 12.12.75).

- b) À altura do Km 145 da Perimetral Norte, grupos indígenas foram também atingidos por inúmeras epidemias de gripe, faringite e sarampo: entre os anos de 1971-77, nos 38 meses anteriores à chegada dos primeiros trabalhadores da estrada, os missionários dessa região efetuaram 4.596 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis) atendimentos a doentes; nos 33 meses subsequentes, o número de atendimentos elevou-se a 18.488 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito) (vide Apêndice C - página 57); a população de alguns grupos, distantes cerca de 60 Km ao Norte da Missão, chegou a ser reduzida a menos da metade. A Missão (do Rio Catrimani) comunicou à 10ª DR (Delegacia Regional) da FUNAI, em 3.5.77, a morte de 68 índios, em consequência de um surto de sarampo (Relatório FUNAI: 1977a e "O Estado de São Paulo", de 12.5.77). Era o segundo surto de sarampo na região do Catrimani, desde a chegada da estrada, em 1974 ("O Estado de São Paulo", de 12.12.75).

Mineração

Em 1975, após a publicação das pesquisas geológicas do Projeto RADAMBRASIL, desencadeia-se uma grande corrida à mineração, no território de Roraima ("O Estado de São Paulo", de 30.3.75).

O território Yanomami vê-se incluído na mira do próprio governador, F. Ramos Pereira;

"Sou de opinião que uma área rica como essa, com ouro, diamante e urânio, não pode se dar ao luxo de conservar meia dúzia de tribos indígenas atravancando o desenvolvimento." ("O Estado de São Paulo", de 1.3.75).

Pouco tempo depois, na Serra das Surucucus (RR), exatamente no local de maior concentração de aldeias Yanomami, abrem-se garimpos de cassiterita, dando origem à mesma situação desastrosa, registrada na região da Perimetral Norte:

"Nos últimos meses, a invasão da área tem causado sérios prejuízos aos índios. Já foram registrados surtos de gripe e sarampo, colocando em risco a sobrevivência das comunidades Yanomami." ("O Estado de São Paulo", de 6.2.76)

Afirma o Dr. Kenneth Taylor, então coordenador do plano Yanoama da FUNAI (1976: 5 - 6), em seu relatório:

"A imunização da população indígena ainda não efetuada, há vários meses se constitui em necessidade urgentíssima, já que os mineradores (garinpeiros na maioria) estavam entrando na área sem o mínimo controle de seu estado de saúde, levando gripe, doenças venéreas, etc., à população indígena."

A existência do garimpo na região acabou provocando conflitos físicos entre índios e garimpeiros. Missionários norte-americanos que atuavam na área denunciaram "o assassinato de índios que insistiram em permanecer na região do garimpo". ("O Estado de São Paulo", de 2.9.76)

Essas violências acabaram levando as autoridades federais a interferir. Com efeito, a Portaria nº 0422, de 3.9.76, do Ministério do Interior e o Decreto s/nº, de 3.9.76, do Governador de Roraima, determinaram a paralização da garimpagem na área indígena Yanomami da Serra das Surucucus, bem como a evacuação da referida região. ("O Estado de São Paulo", de 3.9.76)

Tendo finalmente determinado o fechamento do garimpo, o Ministro do Interior, Sr. Rangel Reis, declara, entretanto, aos jornalistas, que o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) vem estudando a solicitação de pesquisa de lavra, por parte da Companhia Vale do Rio Doce e de outras empresas privadas interessadas em atuar na região, salientando que só poderão efetuar-la após a competente autorização da Secretaria Geral do Conselho de Segurança

Nacional e da FUNAI, uma vez que a lei reserva aos índios a garimpagem, faiscação e cata de riquezas do solo nas áreas indígenas (5) ("Folha de São Paulo", de 3.9.76 e "O Estado de São Paulo", de 3.9.76).

Por outro lado, já em 1975, o General Ismarth de Oliveira, Presidente da FUNAI, declarava que o descobrimento de minérios não prejudicaria os Yanomami que terão "todos os seus direitos assegurados". ("O Estado de São Paulo", de 8.2.75) Entretanto, antes que as medidas legais fossem tomadas pelas Autoridades, pelo menos 150 toneladas de cassiterita haviam sido ilegalmente extraídas pelos garimpeiros. ("O Jornal de Brasília", de 1.10.78)

Dois anos após o fechamento do garimpo, os Yanomami da região da Serra das Surucucus viram-se novamente ameaçados por projetos de mineração em seu território. O sertanista Apoena Meirelles, por ocasião de uma viagem de inquérito a Roraima, mencionou a situação inquietante da região da Serra das Surucucus e bacia dos rios Mucajaí e Catrimani, habitada pelos índios Yanomami, onde já atuava a Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais (CPRM) e para onde se dirigia a Companhia Vale do Rio Doce:

"O sertanista acha que a autorização dada a estas companhias foi muito prematura, podendo trazer consequências desastrosas para as comunidades indígenas, cujas terras não foram ainda sequer demarcadas."
("O Estado de São Paulo", de 18.11.78)

De acordo com declarações de técnicos da Companhia Vale do Rio Doce, está prevista para 1979 a entrada, na região da Serra das Surucucus, de 300 (trezentos) operários e técnicos (TV Roraima, 11.78). A notícia é alarmante, uma vez que, num raio de 80 Km da área do projeto de mineração existem aproximadamente 76 (setenta e seis) aldeias Yanomami, num total de 3.800 (três mil e oitocentos) índios, dos quais a maioria ainda sem contato com os brancos.

A legislação (Estatuto do Índio - art. 20) prevê, nos casos de exploração do subsolo de terra indígena, por motivos de relevante interesse para o desenvolvimento nacional, o deslocamento temporário ou a remoção de grupos tribais para outra

área. Há que se considerar, entretanto, que essa exploração se dará apenas por exceção, e não via de regra e que, no caso concreto dos Yanomami, diversas razões: densidade demográfica, extrema dificuldade de acesso e grau de isolamento dos índios, além, evidentemente, de razões éticas óbvias, tornam absolutamente impraticáveis o seu deslocamento ou remoção. A própria sobrevivência física desses Yanomami estará gravemente ameaçada se à implantação de quaisquer projetos de mineração não preceder um plano sistemático de vacinação. (6)

Recentemente, em 4.3.79, o Programa Amaral Netto, (Rede Globo de Televisão), documentou a implantação das primeiras instalações da Companhia de Mineração Vale do Rio Doce, na Serra das Surucucus. Não se sabe da existência de convênio entre a Companhia e a FUNAI para estabelecimento, em larga escala, de um esquema sanitário preventivo. A mera abertura de um centro de atendimento médico, com medida exclusiva, seria desastrosa, uma vez que são conhecidas a facilidade com que se alastram as epidemias entre grupos indígenas, devido às constantes movimentações e a reação tradicional dos Yanomami de isolar-se em lugares inacessíveis, quando atingidos por epidemias. É inadiável a tomada de medidas sanitárias efetivas, para que se previna a dizimação progressiva dos 3.800 índios que habitam a região.

Colonização

O "Distrito Agro-pecuário de Roraima", planejado em 1977 e localizado a Oeste do Rio Branco, até o Meridiano 62º W, no Município de Caracaraí, é constituído por duas glebas (Gleba A I e Gleba Caracaraí: ver Mapa nº 1, anexo, e Referências citadas) e abrange uma área de 600.000 ha, divididos em 146 lotes, cujas dimensões variam entre 2.000 e 23.000 ha (conforme Relatório das Atividades Governamentais - Roraima: 1978). O trabalho de demarcação dos lotes está em andamento desde o início de 1978.

A delimitação do projeto agro-pecuário supra lesa gravemente o direito dos índios Yanomami à posse da terra por eles ocupada. Senão, vejamos:

- a) A delimitação da Gleba A I (ver Mapa nº 1, anexo) sobrepõe-se, em parte (aproximadamente 800 ha, na região da

"Cachoeira da Lata"), à área Mucajaí, declarada pela própria FUNAI como "de ocupação dos indígenas Yanomami" (Portaria 477/N - ver página 28, Apêndice A, página 53 e Mapa nº 1, anexo);

- b) A região sudoeste da Gleba Caracarái (ver Mapa nº 1, anexo) engloba área onde se encontram cinco grupos residenciais Yanomami, que, embora conhecidos pela FUNAI, não tiveram suas terras delimitadas (7);
- c) Na região noroeste das Glebas A I e Caracarái (ver Mapa nº 1, anexo), próximo ao Rio Apiaú, vivem índios Yanomami. Sua existência é atestada pelos Missionários da Prelazia de Roraima. Outras fontes comprovam a presença desses índios (Vide: Zerries 1974: 28-29, Silvestri 1953 e Forno 1965, 1966a e 1966b). Esses indígenas vivem em meio a colonos e fazendas já implantadas na área e não têm terras delimitadas. Aliás, sequer constam do Relatório da FUNAI sobre o levantamento da população Yanomami (FUNAI 1977b).
- d) A área noroeste das Glebas A I e Caracarái (Vide Mapa nº 1, anexo: INCRA - liberado pela FUNAI, 1977), região do alto Rio Apiaú, engloba uma área sabidamente indígena, liberada para colonização antes mesmo de devidamente levantada pela FUNAI. Vide Relatório FUNAI (1977a: 6), onde se lê:

"Contudo supõe-se existir entre os rios Apiaú e Mucajaí aldeamentos Yanoama, o que não foi possível verificar, devido ao mau tempo (chuvas) e por não haver na área quem nos pudesse auxiliar na localização dos mesmos."

Outro fato merece ser referido: na região compreendida entre os rios Ajarani e Apiaú (RR), 195.000 ha de terras, ocupadas por grupos Yanomami, dizimados pelo contato à época da construção da Perimetral Norte (FUNAI 1977a:8), foram englobados pelos projetos agro-pecuários supra mencio-

nados, após liberação da FUNAI (1977a). A uma parte dos índios remanescentes, foi atribuída uma área de 35.400 ha (Área Ajarani, ver Apêndice A - página 53).

Essa área, entretanto, está encravada em outra maior, destinada a projetos agro-pecuários, o que coloca, evidentemente, os índios em posição extremamente vulnerável, tanto no que se refere à defesa dos limites de seu território, como no que diz respeito à conservação do ambiente e equilíbrio ecológico, necessários à sua sobrevivência (vide Mapa nº 1, anexo).

Cumprir notar que o "Distrito Agro-pecuário de Roraima" foi planejado à mesma época (1977) em que a FUNAI efetuava os trabalhos de levantamento dos aldeamentos Yanomami e, entretanto, visivelmente sem o necessário entrosamento entre os dois órgãos de um mesmo Ministério, o que acabou se traduzindo em prejuízo aos Yanomami, no que diz respeito a seus direitos territoriais.

É provável que, com a expansão da colonização, novos projetos sejam eventualmente implantados na região. Face a esta perspectiva, é imprescindível que, o quanto antes, as terras efetivamente ocupadas pelos Yanomami sejam corretamente demarcadas: essas comunidades não sobreviverão a uma penetração maciça de colonos em suas terras.

À implantação de outros eventuais projetos agro-pecuários no Território de Roraima deverá preceder cuidadoso exame e planejamento, a fim de que se previna a ocupação de terras a oeste do Meridiano 62º W e ao norte do Paralelo 1º30'N, que são terras de "ocupação efetiva" dos índios Yanomami, conforme documentado, inclusive, no presente Relatório (8)

A FUNAI E AS MISSÕES RELIGIOSAS

A FUNAI

A FUNAI instalou, na região, 7 Postos Indígenas (P.I., a saber:

- POSTO CAUABURIS, na região do Rio Cauaburis (AM): não há, segundo a FUNAI, malocas nas cercanias, estando as mais próximas localizadas

- a 60 (sessenta) Km. Entretanto, o Relatório FUNAI (1977b:1) menciona a existência de um grupo Yanomami, que vive perambulando entre o Posto e o Rio Maiã. O "Boletim do CIMI" (1978: 5) acusa o estado de total abandono desse Posto.
- POSTO ALIANÇA, na região do Rio Paduari (AM). Do mapa RADAMBRASIL (1975, folha NA-20-Y-D), constam 7 aldeias num raio de 60 Km do Posto; o Relatório da FUNAI (1977b), entretanto, não menciona quer o Posto, quer as malocas.
 - POSTO AJURICABA, na região do Rio Demini (AM): segundo a FUNAI, "não há índios no P.I." (FUNAI 1977b : 5).
 - POSTO DO KM 211 da BR-210 (AM), aberto em fins de 1976 ("Jornal de Brasília", de 2.4.78). O Posto não consta do mapa do projeto RADAMBRASIL, uma vez que foi aberto depois do levantamento. Não figura, igualmente, no Relatório FUNAI (1977b), a não ser como uma das três bases de apoio usadas para o levantamento aéreo da área. Foi instalado em área não tradicionalmente indígena: um grupo de Yanomami, saindo de sua área tradicional, deslocou-se para as imediações do Posto, em maio de 1978. Ora, ocorre que os Yanomami deslocam-se somente em áreas de ocupação tradicional, sendo, portanto, de se pensar que tenham sido induzidos a esse deslocamento, para justificar a presença do Posto no lugar. Esse Posto foi usado como prisão indígena clandestina de índios semi-aculturados (Makuxi/Wapixana) de Roraima ("Jornal de Brasília", de 2.4.78). De acordo com declaração de funcionários da Companhia Vale do Rio Doce, o Posto, que conta com boa pista de pouso, preparada pela construtora da estrada (Camargo Corrêa), será usado como base para o escoamento da cassiterita extraída na Serra das Surucucus.
 - SUB-POSTO MAPULAÛ, na região do Rio Mapulaú (AM): segundo a FUNAI, "incendiado pelos índios, desativado" (FUNAI 1977b:5). Os índios efetivamente, incendiaram o Posto, revoltados com as mortes causadas por mais uma epidemia.
 - POSTO AJARANI, na região do Rio Ajarani (RR): não consta do Relatório FUNAI (1977b). É, não obstante, citado por Taylor (1976:3), como posto de fiscalização, por ocasião da construção,

na área indígena, da estrada BR-210. O Posto está localizado às margens das terras compreendidas pelo projeto agro-pecuário, que o INCRA está demarcando na região dos rios Ajarani, Apiaú e Mucajaí.

- POSTO SURUCUCU, na Serra das Surucucus (RR): está localizado nas imediações do lugar previsto para as instalações da Companhia Vale do Rio Doce, destinadas à extração de cassiterita. Havia na área uma missão MEVA (Missão Evangélica da Amazônia), que figura no mapa do Projeto RADAMBRASIL (folha NA-20-V-B), mas que foi abandonada.

Assim, os dois únicos Postos Indígenas que parecem estar em atividade são os que se encontram próximos a área economicamente atraentes, quais sejam, as do projeto agro-pecuário e as do projeto de mineração.

As Missões

As Missões mantêm 8 bases entre os Yanomami:

- MISSÃO MATURACÁ (Ordem Salesiana): na região do Rio Cauaburis (AM). Há 500 índios na Missão e cerca de 200 com os quais é mantido contato intermitente, na região do Rio Maiã (Relatório FUNAI 1977b).
- MISSÃO MARAUIÁ (Ordem Salesiana): na região do Rio Marauiã (AM). "Malocas grandes com população indígena enorme" (Relatório FUNAI 1977b).
- MISSÃO MARARÍ (Novas Tribos do Brasil): na região do Rio Mararí (AM). Há duas malocas nas imediações.
- MISSÃO TOOTOTOBÍ (Novas Tribos do Brasil): na região do Rio Toototobi (AM). Há três malocas nas imediações.
- MISSÃO CATRIMANI (Prelazia de Roraima): na região do Rio Catrimani (RR). Há três malocas nas imediações.
- MISSÃO MUCAJAÍ (Missão Evangélica da Amazônia): na região do Rio Mucajaí (RR). Há três malocas nas imediações.

- MISSÃO PARIMIU (Missão Evangélica da Amazônia): na região do Rio Uraricoera - recém instalada, após abandono da área da Serra das Surucucus (1976). Não figura no Relatório FUNAI 1977b).
- MISSÃO AUARIS (Missão Evangélica da Amazônia): na região do Rio Auaris, com 41 pequenas habitações Yanomami e três grandes malocas Maiongong.

O trabalho das missões poderá ser melhor avaliado pela leitura de BROOKS *et al.* (1972: 60-62), referente às missões CATRIMANI E TOOTOTOBÍ.

HISTÓRICO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES PARA DELIMITAÇÃO DO TERRITÓRIO YANOMAMI (1968 - 1978)

A iminência da ocupação econômica acelerada da região e a conseqüente ameaça aos índios Yanomami acabaram determinando o surgimento de várias propostas e/ou declarações de delimitação, visando a proteção dos direitos dos índios, no que diz respeito à posse e ocupação de suas terras. No período de 1968 - 1978, onze propostas e/ou declarações foram apresentadas, sem que o problema tenha sido resolvido:

- Através do Ofício nº 94/68, da FUNAI, datado de 12.06.68, o chefe da 1ª. Inspeção Regional da FUNAI reconhecia como área indígena o território compreendido entre a Cachoeira da Piranteira, no baixo Catrimani, e as cabeceiras do Catrimani e seus afluentes.
- Em dezembro de 1968, proposta para a criação de um Parque Indígena Yanomami foi encaminhada à presidência da FUNAI, pelos antropólogos Kenneth Taylor e Alcida Ramos.
- Posteriormente, em 13-14.7.69, os mesmos antropólogos complementaram o projeto inicial supra, com informações obtidas dos missionários da Missão Catrimani.
- Em 1.3.69, através do Ofício nº 15/69, dirigido ao chefe da 1ª. Inspeção Regional da FUNAI, o Bispo Prelado de Roraima solicitava a criação de um Parque Indígena Yanomami.

- Em 1969, minuta de decreto visando a criação do Parque Indígena Yanomami foi submetida pelo então Ministro do Interior, Gal. José Costa Cavalcanti, para assinatura, ao Sr. Presidente da República, Gal. Arthur da Costa e Silva, tendo sido publicada como tal, sem assinatura, pelo Ministério do Interior - Fundação Nacional do Índio.
- Em 18.11.72, o Bispo Prelado de Roraima solicitou, perante o Conselho Indigenista da FUNAI, fosse tomada a iniciativa da criação de um Parque Indígena Yanomami.
- Em 15.4.74, nova proposta de criação de um Parque Yanomami, ilustrada por mapa, foi encaminhada à Presidência da FUNAI, pelo missionário Padre João Batista Saffirio, responsável pela Missão Catrimani.
- Em 1975, o Plano Yanoama elaborado e dirigido pelo antropólogo Kenneth Taylor, contratado pela FUNAI, previa um estudo para a criação de um Parque Yanomami ("O Estado de São Paulo", de 26.2.75).
- Em 10.5.76, o antropólogo Kenneth Taylor, ex-coordenador do Plano Yanoama, envia à FUNAI uma "proposta de demarcação correta e apropriada" das terras Yanomami (Projeto Terras Yanoama: cap. 4, pág.6).
- Em abril de 1978, a Prelazia de Roraima, por solicitação dos Srs. Presidente da FUNAI, delegado da 10a. DR-FUNAI e Juliano Escossia, da COAMA (Coordenação da Amazônia) - FUNAI, encaminhou proposta para delimitação de uma Reserva Indígena, na região do Rio Catrimani.
- Em 11.8.78, a Prelazia de Roraima, após contato com funcionários da FUNAI, apresentou nova proposta, visando esclarecer e complementar a anterior, supra.

A SITUAÇÃO DAS TERRAS YANOMAMI EM 1978

No período de 1968 a 1978, diversas entidades e estudiosos ligados à problemática indígena e à questão Yanomami não só alertaram a FUNAI para a necessidade de delimitação das terras Yanomami, sob forma de uma área contínua (reserva ou parque), como também enfatizaram a urgência das providências a serem tomadas.

Cumpre notar, inclusive, que a gravidade da situação das terras Yanomami era conhecida pela própria FUNAI, conforme se depreende do texto do Relatório FUNAI (1977a: 6):

"Esclarecemos que há projetos agro-pecuários, industriais e de exploração de minerais, para todo o território, que envolvem áreas sabidamente indígenas, algumas delas cujos grupos pouco ou nenhum contato mantêm com membros da sociedade nacional."

Apesar destas informações, em 22.12.77, a Portaria 477/N da Presidência da FUNAI declara "de ocupação dos indígenas Yanomami" 4 áreas separadas, que não levam em consideração quer as recomendações feitas quanto à necessidade de proteger as terras Yanomami na forma de uma área contínua e única, quer a intervenção do Bispo de Prelazia de Roraima:

"A possibilidade da criação de uma reserva indígena em Roraima para garantir a sobrevivência de cerca de 10.000 índios Yanomami foi descartada pelo Presidente da FUNAI, Gal. Ismarth de Oliveira, em resposta ao Bispo daquele território, Dom Aldo Mongiano."
("Folha de São Paulo", de 11.5.78).

Tem sido uma constante de todas as propostas da FUNAI, até o presente, a criação de áreas descontínuas:

- em 29.5.78, através da Portaria nº 505/N, são declaradas "de ocupação dos indígenas Yanomami" 16 (dezesesseis) áreas;
- em 7.7.78, a Portaria nº 512/N declara "de ocupação dos indígenas Yanomami" mais uma área;
- em 10.7.78, a Portaria nº 513/N retifica uma das áreas anteriormente declaradas como "de ocupação dos indígenas Yanomami", pela Portaria nº 505/N.

(vide Apêndice A, pág.53).

Em resumo, portanto, a iniciativa da FUNAI cristalizou-se na delimitação de áreas descontínuas, deixando entre elas corredores de 5 a 30 Km, em média, corredores esses que constituem seríssima ameaça à integridade do território tradicional Yanomami e ao direito fundamental do índio, assegurado pela própria CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ESTATUTO DO ÍNDIO: a posse da terra que efetivamente ocupa.

Esses corredores, como é óbvio, facilitarão a infiltração de conolos nas áreas indígenas, multiplicando as possibilidades de conflito e criando uma situação que dificilmente poderá ser controlada pelos órgãos competentes.

As referidas Portarias da FUNAI não constituem proteção às terras indígenas e, o que é mais grave, parecem preparar o caminho para a futura espoliação do território tradicional Yanomami ao deixá-lo dilacerado em diminutas ilhas, por isso mesmo altamente vulneráveis.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O LEVANTAMENTO AÉREO (FUNAI 1977) DO TERRITÓRIO YANOMAMI

A delimitação das 21 áreas reconhecidas pela FUNAI como de ocupação dos índios Yanomami foi efetuada

com base no levantamento aéreo feito pelo órgão oficial, de acordo com a Portaria nº 304/P, de 17.6.77 (Relatório FUNAI: 1977b) (9)

O levantamento aéreo efetuado em julho de 1977 por técnicos da FUNAI apresenta graves falhas técnicas e é, inclusive, contraditório com a própria delimitação das áreas, à qual serviu de base (Vide itens "a" e "c", infra). Com efeito, o cotejo dos resultados desse levantamento com outros documentos (10) e com a situação atual das aldeias indígenas, permite apontar as seguintes impropriedades:

- a) 12 aldeias localizadas pelo levantamento aéreo da FUNAI não foram, entretanto, englobadas em áreas de ocupação indígena. (Apêndice B, pág. 55).
- b) 42 aldeias, não abrangidas pelas Portarias da FUNAI, constam, entretanto, do mapa elaborado pelo Projeto RADAMBRA-SIL (1975) (Vide Mapa nº 1, anexo). Houve, portanto, quer falha no levantamento da FUNAI, quer uma movimentação importante dos indígenas num intervalo de 5 anos (11). Ambas as alternativas confirmam a inadequação das áreas declaradas pela FUNAI como "de ocupação dos indígenas Yanomami" (Apêndice B, pág. 56).
- c) 2 áreas declaradas (pelas referidas Portarias da FUNAI) de "ocupação indígena", sem que tenham sido ali localizadas pelo levantamento aéreo da FUNAI, quaisquer aldeias indígenas (Apêndice B, pág. 56).
- d) 3 áreas sabidamente indígenas não foram levantadas e/ou declaradas de "ocupação indígena" (Apêndice B, pág. 56).
- e) 4 aldeias deslocaram-se após o levantamento aéreo da FUNAI, encontrando-se, agora, fora das áreas declaradas de "ocupação indígena", (dados fornecidos pelas Missões), (Apêndice B, pág. 56).
- f) 3 Postos da FUNAI não são mencionados em seu próprio levantamento aéreo da área (Apêndice B, pág. 56).

Concluindo, a área de um mínimo de 16 (dezesseis) aldeias Yanomami não foi declarada pela FUNAI como de "ocupação indígena" (Apêndice B, §§ "a" e "e"), o que representa, conforme estimativa referida a página 13 nota (2), retro, 800 (oitocentos) indígenas, ou seja, aproximadamente 9,52% da população. Se somarmos essas 16 (dezesseis) aldeias as 42 (quarenta e duas) levantadas pelo Projeto RADAMBRASIL e não englobadas pelas Portarias da FUNAI, ainda sem considerar as áreas não levantadas pela FUNAI, embora sabidamente indígenas, a população Yanomami fora das áreas declaradas de "ocupação indígena" eleva-se a cerca de 2.900 (dois mil e novecentos) índios, iê, cerca de 34,52% da população. Ainda que seja aproximado o número supra, (mesmo porque o número de 42 aldeias pode significar, *em parte*, deslocamentos e não erros de levantamento), para entretanto a dúvida sobre a credibilidade do levantamento efetuado, o que, em se tratando de questão tão fundamental, é o bastante para que se proceda à sua revisão crítica.

O levantamento aéreo das habitações Yanomami, com a agravante de ter sido tomado como fundamento exclusivo para os trabalhos de delimitação das terras, apresenta limitações técnicas de tal forma graves, que invalidam o projeto de-
marcatório a qual serviu de base. Nesse sentido as ilhas definidas nas Portarias 477/N, 505/N e 512/N e 513/N não passam de um desmembramento arbitrário do território tradicional Yanomami, resultado de mera geometria burocrática.

CONSIDERAÇÕES ECOLÓGICAS; ANTROPOLÓGICAS, MÉDICAS E JURÍDICAS
SOBRE A DELIMITAÇÃO (FUNAI 1978) DO TERRITÓRIO YANOMAMI

É inegável a inviabilidade de um modelo descontínuo de delimitação do território Yanomami. Analisaremos, a seguir, mais pormenorizadamente, os principais aspectos dessa assertiva.

Considerações Ecológicas A delimitação das áreas de ocupação Yanomami, tal como determinada pelas Portarias da FUNAI, supracitadas, desconhece as necessidades mais fundamentais da adaptação ecológica de um grupo indígena da Floresta Amazônica. Circunscrever os índios à área de sua habitação (aldeia) e imediações significa vetar-lhes o acesso à

extensa área de onde retiram não apenas 50% (cincoenta por cento) das fontes indispensáveis de alimentação (caça, coleta, pesca) como também 80% (oitenta por cento) dos recursos tecnológicos, em desrespeito frontal, portanto, ao Estatuto do Índio que, em seu artigo 23, dispõe:

"Considera-se posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva da terra, que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detém, onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil." (grifo nosso).

Como já foi dito anteriormente, pesquisas realizadas entre os Yanomami demonstraram que os índios utilizam, nas atividades de caça, pesca, coleta e agricultura, uma área cujo raio, a partir da aldeia, é de aproximadamente 15 (quinze) Km... A cada 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos, o grupo de uma aldeia desloca-se para outra área, de dimensão equivalente, permitindo, dessa forma, a reconstrução natural da fauna e flora.

Os Yanomami são um povo que pratica um nomadismo intermitente e cuja atividade sócio-econômica alcança áreas bastante amplas. Com efeito, apesar de algumas áreas parecerem "vazias", de acordo com o levantamento da FUNAI - áreas essas que correspondem, parcialmente, aos corredores, criados entre as aldeias como decorrência da delimitação feita pela FUNAI - elas são utilizadas pelos índios como área imprescindível de perambulação:

- para pesca e caça e, em particular, para caçadas coletivas em áreas mais distantes;
- para coleta e aproveitamento de material tecnológico, uma vez que o potencial vegetal nas imediações das malocas é rapidamente esgotado pelas necessidades cotidianas de grupos de 30 a 100 indivíduos;
- para o uso da rede de roças velhas, que as comunidades reaproveitam periodicamente para colheita de produtos cultivados, de ciclo longo;

- para deslocamento periódico das aldeias, após aproveitamento ecológico demorado de uma área e a fim de permitir a regeneração da sua fauna e flora.

Para que se tenha uma idéia do quanto são desprezadas as necessidades básicas das comunidades Yanomami, basta dizer que a maior das áreas reconhecidas pela FUNAI como "ocupação dos indígenas Yanomami" (Surucucu-RR) tem aproximadamente 60 Km de diâmetro e inclui 53 malocas (FUNAI 1977b), determinando, conseqüentemente, uma concentração demográfica incompatível com a regeneração equilibrada dos recursos naturais e provocando, por isso mesmo, a destruição rápida e definitiva das fontes de sobrevivência Yanomami.

A se manter essa orientação desastrosa, em 10 anos, cercados por colonos e acudados em pequenas ilhas de floresta ecologicamente esgotadas, os Yanomami verão seu sistema econômico autônomo destruído por falta de ecozonas apropriadas e serão reduzidos a uns poucos famintos, totalmente dependentes do órgão de tutela. A "contrário sensu", se mantidos numa área adequada, será possível preservar razoável autonomia econômica das comunidades indígenas e a economia nacional não sofrerá o ônus de criar e ampliar um setor improdutivo e dependente da comunidade nacional.

Considerações Antropológicas Além de graves distúrbios ecológicos, a delimitação sancionada pelas Portarias da FUNAI provocaria uma drástica desorganização das comunidades Yanomami, a nível social e cultural ameaçando definitivamente sua coesão.

De fato, os corredores formados ao redor das áreas indígenas, liberados para as atividades econômicas da sociedade envolvente, criariam um obstáculo crítico para o relacionamento social tradicional que os Yanomami mantêm entre suas aldeias e conjuntos de aldeias, uma vez que, como atestam os antropólogos Kenneth Taylor e Alcida Ramos:

"Os Yanoama vivem uma dinâmica social em que a renovação das alianças entre comunidades depende de intercâmbios cerimoniais e políticos permanentes entre aldeias, obrigando-os a constantes movimentações em extensas áreas ("Jornal de Brasília", de 1.10.78).

Assim, o desmembramento do território Yanomami teria reflexos imediatos no desenvolvimento normal das atividades intercomunitárias. Em primeiro lugar, dificultaria ou, até mesmo, tornaria impossíveis as estratégias de casamento entre as aldeias ameaçando a reprodução do grupo e, eventualmente, gerando tensões incontroláveis nas aldeias e entre elas, por reduzir as escolhas matrimoniais.

E, ainda mais, as comunidades indígenas, ilhadas e cercadas por colonos, veriam destruída, por impraticável, uma das principais normas de solidariedade, que sustentam seu sistema sócio-econômico (reciprocidade intercomunitária), provocando uma rápida desorganização dos conjuntos de comunidade. Há que se lembrar, também, o risco de, pela proximidade com os colonos, os índios serem atraídos como "mão-de-obra" e transformados em "bóias-frias".

Finalmente, as cerimônias funerárias, fundamentais na cultura Yanomami e que, por sua natureza, exigem participação intercomunitária, ficariam prejudicadas, senão impedidas, provocando desânimo e um colapso psicológico capazes de destruir rapidamente sua vida cultural e, contribuindo, somada às consequências apontadas acima, para a acelerada desestruturação e extermínio da etnia.

O desmembramento do território Yanomami desrespeita disposição expressa do ESTATUTO DO ÍNDIO (art. 2º, VI), no sentido de que:

"Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios bem como aos órgãos das respectivas administrações diretas... (respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes." (grifo nosso).

O desmembramento contraria, ainda, o Decreto nº 58.824, de 14.7.66, que promulga a convenção nº 107, da Organização Internacional do Trabalho, sobre as populações indígenas e tribais, que, em seu art. 4º, alínea "a", determina que os países signatários devem:

"Tomar devidamente em consideração os valores culturais e religiosos e os métodos de controle social peculiares a tais populações, assim como a natureza dos problemas que se lhes

deparam, tanto do ponto de vista coletivo como individual, ao serem expostos a modificações de ordem social e econômica."

Considerações

Médicas

Contato

e

Saúde

"Como todos sabem, doenças relativamente leves dos brancos, como resfriados, gripes, sarampo e catapora, são letais para o ameríndio sem resistência. A pneumonia, a tuberculose e a varíola podem se tornar epidemias exageradamente violentas entre aborígenes... Dessa forma, simples contatos passageiros com trabalhadores brancos ostensivamente saudáveis, podem aniquilar aldeias inteiras..." (Goodland and Irwin - 1978:15).

O desmembramento do território Yanomami em 21 áreas descontínuas aumentará o perímetro de suas fronteiras, multiplicando, portanto, os pontos de contato com a população envolvente e colocando os indígenas em posição particularmente vulnerável ao contágio de doenças infecciosas. Agravando ainda mais esse quadro, há o fato de que a concentração e estabelecimento em caráter sedentário, em maior grau, de uma população indígena em áreas diminutas acarretaria:

- a) devido ao esgotamento ecológico do habitat indígena, um drástico declínio da qualidade da dieta, levando os índios a um estado de subnutrição crônica (especialmente em relação ao número de proteínas);
e
- b) devido à residência prolongada em uma mesma área, a intensificação da contaminação da água e do solo por parasitas (helmintos, amebas, etc.), conduzindo a população indígena a um estado de superinfecção parasítica crônica.

(Vide Dr. J.V. Neel, médico, especialista em genética, autor de vários trabalhos sobre os Yanomami: 1971:584 e 1977:163).

Todos esses fatores, corolários, diretos de uma

delimitação fragmentária do território Yanomami, demonstram, à evidência, que as 21 áreas propostas pela FUNAI causarão graves prejuízos aos índios, não só intensificando sua exposição às doenças da "civilização", como também enfraquecendo drasticamente sua resistência física, já precária ainda em situação mais "favorável" de contato.

A dispersão das áreas indígenas prejudicaria, inclusive, o estabelecimento de um esquema de assistência sanitária compatível, em desrespeito à própria legislação brasileira que, através do Decreto nº 58.824/66 (que promulga a Convenção nº 107, sobre as populações indígenas e tribais), art. 20, itens 1 e 2, determina não só que os "Governos assumirão a responsabilidade de colocar serviços de saúde adequados à disposição das populações interessadas", mas ainda que "a organização desses serviços será baseada no estudo sistemático das condições sociais, econômicas e culturais da população interessada".

Vacinações

O programa de assistência sanitária aos índios tem sido deficiente e pode ser avaliado pelas seguintes informações:

O Prof.Dr. Kenneth Taylor, da Universidade de Brasília, então coordenador do Plano Yanoama, relata (Taylor: 1975) que foram vacinados apenas alguns índios Yanomami do P.I. Ajarani e da Missão Catrimani contra meningite e sarampo. Em todos os demais lugares da área Yanomami não houve vacinações, fato tanto mais grave quando se sabe que já haviam decorrido dois anos da abertura da estrada BR-210 e que havia casos de tuberculose nas regiões do baixo Catrimani (Taylor 1975: 4) e do P.I. Cauaburis (Taylor 1975: 10). Nesta última havia grassado, inclusive, uma epidemia de sarampo, em setembro de 1975.

Na zona dos rios Mucajaí e Apiaú, foram recentemente diagnosticados casos de tuberculose intestinal, ganglionar e peritoneal (dados fornecidos pela Missão MEVA) entre os índios, tendo sido registradas várias mortes.

Até janeiro de 1976, data em que o Plano Yanoama foi suspenso para não ser jamais retomado, não havia sido programado qualquer plano de vacinação, à exceção da experiência descrita no Relatório da FUNAI (1977a: 5):

"Ficamos cientes que no final do ano de 1976 a EVS (Equipe Volante de Saúde) da Ia. DR, tentou vacinar contra sarampo vários grupos Yanoama, da área do Mapulaú, Demini e outros rios, sendo impedida, sob a desculpa de que os índios ficavam com o braço dolorido e não poderiam trabalhar nas roças. As crianças foram vacinadas e poucos foram os adultos que o permitiram."

A não vacinação, entretanto, deve ser atribuída me nos à resistência dos índios, que ao despreparo da equipe, pouco conhecedora desses índios.

Doenças
Endêmicas

Além de ameaçar a saúde do indígena, os colonos e mineradores que estão entrando na área Yanomami, correm, por sua vez, o risco de serem afetados por doenças endêmicas, que já atingem gravemente os índios.

O contato sem controle e o aumento da densidade po pulacional poderão espalhar rapidamente essas doenças e provocar problemas gravíssimos para toda a população regional, comprometendo, irremediavelmente, o desenvolvimento futuro da região.

- Oncocercose

Entre as doenças endêmicas está a oncocercose "nome dado à doença causada no homem pela infestação por *Onchocerca volvulus*, uma filária cujas formas adultas se encontram em geral dentro de nódulos subcutâneos. As micro-filárias, após abandonarem o organismo das fêmeas, afastam-se dos nódulos e ten dem a se espalhar pelo conjuntivo de toda a superfície do corpo. Por contiguidade, chegam a invadir os tecidos do segmento anterior do olho, a coróide, a retina e o nervo ótico, provocando quadros de cêrato - conjuntivites, opacidades corneanas, iridociclitites, cataratas e uveites posteriores, que muitas vezes conduzem à cegueira." (R. Belfort e M. Moraes s.d: 1).

A doença já foi localizada no território Yanomami, nas regiões dos rios Toototobi, Auaris, Mucajaí, Maraiá e na Serra das Surucucus, de acordo com várias pesquisas efetuadas na área, por equipes médicas (Vide Rassi *et al.* 1976; Moraes e Dias: 1972; Moraes, Fraiba e Chaves: 1974 e Moraes e Chaves: 1974).

No livro de R. Goodland e H. Irwin (1975), sobre a selva amazônica, lê-se também a propósito da oncocercose:

"o vetor da doença tende a proliferar onde aumenta a atividade humana" e, ainda, "a única esperança de conter a doença consiste no isolamento imediato e efetivo dos novos focos dentro do curto lapso de tempo em que esta medida se torna possível. Se a estrada (BR-210) agora planejada, cujo traçado passa pelo foco principal não for desviada, podemos prever consequências tão desastrosas quanto as que ocorreram na África. Embora a epidemiologia da oncocercose seja razoavelmente conhecida, ainda não existe uma imunização para a doença e seu tratamento não é particularmente eficaz, sendo até mesmo perigoso em alguns casos." (págs. 81, 85 e 86).

- Malária

A totalidade da área Yanomami é reconhecida como altamente malárica, apresentando formas resistentes, que causaram, nos últimos tempos, a morte de vários índios, nas regiões dos rios Auaris (RR) (conforme dados da missão MEVA) e Maiã (AM) onde morreram 100 índios (conforme o "Boletim do CIMI", 1978: 5, "Folha de São Paulo", de 16.8.78 e "O Estado de São Paulo", de 8.6.78).

Um grupo de pesquisadores do INPA (Instituto Nacional de Pesquisa Amazônica) constatou, recentemente, dois fatores de gravidade no que diz respeito à malária na Amazônia:

- a) tanto o "Plasmodium vivax" como o "Plasmodium falciparum" estão se tornando resistentes à cloroquina; b) o anofelino está criando resistência ao DDT, devido a seu comportamento nas áreas de maior incidência demográfica. ("O Estado de São Paulo", de 19.1.79 - Vide também Dr. J.M. May: 1961).

- Outras doenças endêmicas

É de se notar, ainda, que já foram constatados em 1974/75 vários casos de leishmaniose entre os trabalhadores da BR-210 (dados fornecidos pela Missão Catrimani), especificamente nas dependências da construtora "Camargo Corrêa". Na região do Rio Marauíã missionários Salesianos notificaram, por sua vez, numerosos casos de leishmaniose entre os índios, bem como casos de "Fogo selvagem", na região do Rio Maiã (AM); é igualmente conhecida a grande incidência de febre amarela, na região do Rio Mucajaí (RR).

Considerações A FUNAI, através das Portarias de seu Presidente, de nºs 477/N (de 22.12.77), 505/N (de 29.5.78), 512/N (de 7.7.78) e 513/N (de 10.7.78), definiu como áreas de "ocupação dos indígenas Yanomami" o correspondente a apenas 1/3 do território efetivamente ocupado pelos índios, deixando de considerar, portanto 2/3 desse território, o que significa subtrair-lhes áreas absolutamente necessárias à sobrevivência física e cultural, conforme exposto anteriormente. Entretanto, o prejuízo aos índios não se reduz à diminuição física de seu território, senão também à sua fragmentação e conseqüente vulnerabilidade à penetração descontrolada das frentes de ocupação.

Jurídicas

Ora, a CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Emenda Constitucional nº 1/69 - art. 198) (12) garante aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, reconhecendo-lhes o "direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes".

A Lei nº 6001, de 19.12.73, denominada ESTATUTO DO ÍNDIO, ao regular a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, define como obrigação da Administração:

"garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso." (Art. 2º, V);

e

"respeitar, no processo de integração do

índio à comunidade à comunidade nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes." (Art. 2º, VI).

O próprio ESTATUTO DO ÍNDIO, em seu Art. 23, ao referir-se à ocupação efetiva não se restringiu à área física imediatamente habitada pelos índios, mas, reconhecendo a realidade sócio-econômica da comunidade indígena, dispôs:

"Considera-se posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva da terra, que, de acordo com usos, costumes e tradições tribais, detém e onde habita e exerce atividade indispensável a sua subsistência ou economicamente útil."(grifo nosso).

O processo de demarcação das terras indígenas, referido pelo ESTATUTO DO ÍNDIO, Art. 19 (13), é a medida de proteção ao índio. Entretanto, não é a única medida prevista nem tampouco medida "sine qua non" para o reconhecimento do direito do índio às terras por ele ocupadas. Com efeito, dispõe o Art. 25, do ESTATUTO:

"O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do Artigo 198 da Constituição Federal, independerá de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República."(grifo nosso).

A legislação brasileira garante, portanto, ao índio, e garantia essa que é constitucional, a posse de terra necessária à sua sobrevivência física e à preservação de seus valores culturais, tradições, usos e costumes.

O ESTATUTO DO ÍNDIO prevê, ainda, em seu Art. 26 (14), o estabelecimento de "áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios", sob modalidades diversas, uma das quais a de "Parque Indígena", definindo esse como:

"a área contida em terra na posse de índios,

cujo grau de integração permita assistência econômica, educacional e sanitária dos órgãos da União, em que se preservem as reservas de flora e fauna e as belezas naturais da região." (Art. 28).

A criação de um PARQUE INDÍGENA YANOMAMI é, portanto, medida prevista na própria legislação brasileira e constitui forma concreta e garantia dos direitos assegurados pela CONSTITUIÇÃO FEDERAL e o ESTATUTO DO ÍNDIO aos indígenas.

PROPOSTA PARA A CRIAÇÃO DE UM PARQUE YANOMAMI

Por todo o exposto:

- características étnicas do povo Yanomami (Pág.14)
- a situação alarmante do contato (pág. 16).
- a protelação das medidas solicitadas através de várias propostas (págs. 26, 27).
- a insuficiência técnica do levantamento aéreo e das áreas declaradas de ocupação indígena pela FUNAI (págs.29, 30, 31).
- a inadequação, do ponto de vista ecológico, antropológico, médico e jurídico das referidas áreas (págs.31, 33,35).

Cumpre tomar medidas imediatas, capazes de resguardar os indígenas Yanomami das nefastas consequências de um contato descontrolado.

Tais medidas são, basicamente, pela ordem de urgência:

- a) CRIAÇÃO DE UM PARQUE INDÍGENA YANOMAMI, conforme artigos 26 e 28 do ESTATUTO DO ÍNDIO, DESTINADO à posse e ocupação da maioria dos índios Yanomami que se encontram semi-isolados ou em contato intermitente com a sociedade regional, em área contínua, que, partindo da Serra do Padre (AM), seguindo ao longo da fronteira Brasil-Venezuela chegue até o alto rio Uraricaã e seus afluentes (RR) (Vide limites e características detalhadas do Parque proposto no Mapa nº1, Projeto de Decreto de Criação e Memorial Descritivo, anexos).

- b) CRIAÇÃO DE RESERVAS INDÍGENAS, conforme artigos 26 e 27 do ESTATUTO DO ÍNDIO, destinadas à posse e ocupação dos indígenas, não numerosos, que se deslocaram, em passado recente, para áreas não tradicionalmente ocupadas pela etnia e que estão em contato permanente com a sociedade nacional, à beira de rios ou estradas e cujas áreas correspondam àquelas já reconhecidas pela FUNAI como de "ocupação dos indígenas Yanomami" (GURUPIRA, MATAPI, AJURICABA, PACU, AJARANI).

Será necessário, ainda, que, após oportuno levantamento, sejam reservadas outras áreas aos Yanomami, na região do Rio Apiaú, na altura dos Kms. 29 e 33 da BR-210, restituindo-se-lhes, dessa forma, terras que foram indevidamente incluídas nos projetos agro-pecuários do Território Federal de Roraima (vide Mapa nº 1, anexo, e págs. 21, 22, 23).

- c) Realização de pesquisas, numa faixa apropriada de 70 Km às margens da BR-210, entre os rios Demini e Marauiá, para determinar a existência efetiva e local das sete malocas indicadas no Mapa RADAMBRASIL (1975). De acordo com resultados das pesquisas, posterior inserção da área do Parque Indígena proposto ou a delimitação de uma reserva separada deverão ser consideradas (Vide Mapa nº 1, anexo).
- d) Uma vez assegurada adequadamente a proteção das terras indígenas, mediante as medidas acima expostas, propomos a realização, numa fase inicial de emergência, de uma campanha médica preventiva, que inclua a vacinação de todos os índios situados numa faixa de 80 Km ao longo dos limites do Parque proposto e ao redor dos centros de contato com a sociedade envolvente (Estrada, Projeto de Mineração e projetos agro-pecuários, mencionados neste Relatório).

O PARQUE YANOMAMI - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fronteira

Internacional

A figura jurídica de um Parque Indígena, tal como prevista no ESTATUTO DO ÍNDIO (Art. 28) (15), é a forma particularmente indicada, tanto para a proteção da comunidade Yanomami como para salvaguarda dos interesses nacionais, uma vez que se trata de terras indígenas, situadas em área de fronteira internacional.

Com efeito, a figura do Parque prevê um esquema não só de assistência aos indígenas, mas também de fiscalização das movimentações na área.

Essa alegação consta, aliás, da exposição de motivos que antecede a minuta do Projeto de Decreto de Criação de um Parque Indígena Yanomami, submetida pelo então Ministro do Interior, José Costa Cavalcanti, ao Presidente da República, Gal. Arthur da Costa e Silva, em 1969 (vide página 27). Diz o texto referido:

"Por outro lado, no que tange aos grupos indígenas localizados próximo à fronteira com a Venezuela, a medida é também oportuna, pois indivíduos ou grupos interessados no seu aliciamento para outro lado da fronteira como mão de obra a preços vis, ou mesmo escrava, prestam-se a um trabalho de catequese, neste sentido, junto aos mesmos. A criação do Parque, sob administração da Fundação Nacional do Índio, será meio eficaz de combate a este aliciamento. E, finalmente, a criação do Parque interessa à Segurança Nacional, pois inclui zona de fronteira." (FUNAI 1969:73).

Ao longo da fronteira com a Venezuela, foram já levantadas por antropólogos e geógrafos pelo menos 140 malocas Yanomami (Apêndice D, pág 59). No extremo Norte da área do Parque Indígena proposto, na região do Rio Auaria, a atração da sociedade envolvente venezuelana tem provocado o deslocamento de aldeias de índios Mayongong (Makiritare) para o outro lado da fronteira (vide: Projeto de Parque Yanomami - K.I. Taylor e A. R. Ramos, adendo nº I - 13.7.69, pág. 26 do presente Relatório.

O mesmo aconteceria, muito provavelmente e mesmo a curto prazo, com os Yanomami brasileiros, que

mantêm relações sociais intensas com as comunidades Yanomami da Venezuela, acarretando uma perda irreparável para a Nação.

Proteção

Ambiental

O especial interesse em preservar o ambiente ecológico da região ocupada pelos Yanomami motivou estudos e decretos para criação de áreas de proteção ambiental, abrangendo partes significativas do território Yanomami:

- a) Ao Norte do Território Federal de Roraima, o Parque Indígena proposto possui uma extensa área comum (805.907 ha - 12,50% do Parque Indígena Yanomami proposto) com a Reserva Florestal do Parima, criada em 1961.

O Decreto nº 51.042/61, que criou a Reserva, dispunha em seu art. 4º

"Dentro do polígono constitutivo da Reserva Florestal serão respeitadas as terras do índio, de forma a preservar as populações aborígenas de acordo com preceito constitucional e a legislação específica em vigor, bem como os princípios de proteção e assistência aos silvícolas adotados pelo Serviço de Proteção aos Índios.

Parágrafo Único - Caberá ao Serviço de Proteção aos Índios o serviço de assistência aos silvícolas nas áreas a que estes são destinados e na conformidade do disposto neste artigo."

- b) Igualmente, no Estado do Amazonas, foi recentemente proposta (27.11.78) pelo IBDF (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal) ao Ministério da Agricultura, a criação do Parque Nacional do Pico da Neblina, cuja área também coincide com uma parte significativa do Parque Indígena proposto (755.000 ha - 11,71% do Parque Indígena Yanomami (P.I.Y.) proposto).

- c) Além dessas áreas de proteção ambiental, uma parte considerável da área do Parque Indígena proposto (2.165.000 ha - 33,58% do P. I. Y. proposto) é considerada pelas pesquisas do Projeto RADAMBRASIL enquadrada na Lei do Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15.9.65), como área de preservação permanente, não sendo suscetível de uso econômico:

"Na distribuição de lotes destinados à agricultura, em planos de colonização e de reforma agrária, não devem ser incluídas as áreas florestadas de preservação permanente de que trata esta Lei." (Art. 8º).

O Art. 3º, alínea "g", da referida Lei 4.771/65 prevê, ainda, que essas áreas possam ser destinadas a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas.

- d) A exclusão das áreas de proteção permanente, as terras que compõem a área do Parque Indígena proposto são respectivamente consideradas, no que diz respeito à sua capacidade natural (16). para a lavoura e criação de gado em pasto plantado:

não significativa: 1.030.800 ha, ou seja, 15,99% do P. I. Y. proposto.

"com mínimas condições de aproveitamento para exploração econômica..."

"essa indicação tem um sentido de sinal de alerta para áreas cuja média capacidade pode ser indicativa de pouca produtividade." (RADAMBRASIL 1975: 417-420)

muito baixa: 1.584.000 ha, ou seja, 24,57% do P.I.Y. proposto.

"áreas onde dominam os solos Podzólicos vermelhos amarelos, de textura argilosa, em relevo ondulado e forte ondulado, cujos declives acentuados favorecem os processos erosivos." (Idem: 418).

baixa: 1.666.400 ha, ou seja, 25,85% do Parque Indígena Yanomami proposto.

"Praticamente toda esta classe tem no solo o maior fator limite, através de sua baixa fertilidade natural." (Idem: 418).

- e) Os técnicos do Projeto RADAMBRASIL recomendaram ao Poder Público a criação de áreas de proteção ambiental (RR e AM), nas áreas de capacidade natural não significante e muito baixa (caso da maior parte da área Yanomami, afora as áreas de proteção permanente): sete estações ecológicas e dois parques nacionais, totalizando uma superfície de 3.270.800 ha., em sua maior parte englobada pelo Parque Indígena proposto: (Vide Apêndice A, pág. 52):

"São áreas em que a avaliação feita para média capacidade natural, a bibliografia botânica, zoológica e ecológica consultada e mais o trabalho de campo permitiram inferir como áreas mais propícias, no momento, à pesquisa básica e aplicada..." (RADAMBRASIL 1975: 420 § 4.5.2).

Os técnicos do Projeto RADAMBRASIL e do IBDF (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal) afirmam, ainda, que as áreas abrangidas por Parques Nacionais, Reservas Florestais, Estações Ecológicas e áreas de preservação permanente "devem ser preservadas o quanto antes, devido aos seus ecossistemas especiais." ("O Estado de São Paulo", de 28.11.78). O Presidente do IBDF (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal) alertou, aliás, recentemente, o futuro Ministro da Agricultura, Sr. Delfim Neto, para a "importância da criação rápida de Parques Nacionais e Reservas Biológicas, cujas superfícies poderão atingir de 5 (cinco) a 20 (vinte) milhões de hectares, a fim de proteger os ecossistemas amazônicos, ameaçados por uma ocupação acelerada da região ("O Estado de São Paulo", de 10.02.79).

Concluindo, por um lado, 35,58% das terras do Parque Indígena Yanomami, ora proposto, não são suscetíveis de uso econômico, por força de proteção definida pelo Código Florestal e, por outro, 40,56% foram classificados como de mínimo aproveitamento econômico (capacidade natural não significativa e muito baixa para lavoura e agropecuária), tendo sido indicadas as respectivas áreas como de interesse particular para a proteção ecológica.

É evidente, portanto, que a proteção do habitat tradicional dos Yanomami, sob forma de parque indígena, de cuja área 74,14% apresentam características de área de proteção ambiental, não acarretará prejuízo ao desenvolvimento regional.

Além disso, é importante notar a homogeneidade dos dados relativos à população e superfície ocupada, referentemente aos indígenas e à população regional. Com efeito, no Território Federal de Roraima, vivem 7.100 Yanomami, que constituem 13,42% da população do Território e ocupam 18,54% da sua superfície. No Estado do Amazonas, vivem 1.300 Yanomami, que constituem 0,10% da população do Estado e ocupam 1,39% de sua superfície (vide Apêndice A - páginas 49, 50) (17).

Assim sendo, a área do Parque Yanomami, ora proposta, apresenta condições particularmente propícias para a preservação de uma região ecológicamente notável, bem como para a proteção da última grande nação indígena brasileira, sem prejuízo ao desenvolvimento regional. A figura jurídica do Parque, preservando as terras Yanomami e oferecendo condições assistenciais favoráveis à população indígena, permitirá o preparo harmonioso para um bem sucedido contato dos índios com a sociedade nacional.

A realização do projeto de criação de um Parque Indígena Yanomami seria a demonstração prática da capacidade do Brasil em promover um projeto humanístico de grande alcance, cuja repercussão, em nível nacional e internacional, seria das mais auspiciosas.

APÊNDICE A:

DADOS TÉCNICOS SOBRE O PARQUE NACIONAL INDÍGENA YANOMAMI PROPOSTO

| | |
|------------------|--|
| <u>População</u> | T.F. de Roraima (IBGE) (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) 1977:85).....52.900 habitantes (população estimada em 1978) |
| | Estado do Amazonas (IBGE 1977:85).....1.184.000 habitantes (população estimada em 1978) |
| | População total RR e AM.....1.236.900 habitantes |
| | População Yanomami no T.F. de Roraima.....7.100 habitantes (84,52% da população Yanomami total). |
| | População Yanomami no Estado do Amazonas 1.300 habitantes (15,47% da popula- ção Yanomami total) |
| | <u>População total Yanomami</u> (RR e AM)..... <u>8.400 habitantes(18)</u> |
| | <u>Proporção Yanomami vs.</u> <u>regionais no T.F. de RR</u> <u>13,42%</u> |

| | | |
|--|---|------------------------------|
| | <u>Proporção Yanomami vs. regionais no estado de AM</u> | <u>0,10%</u> |
| <u>Terras</u> | Superfície do T.F. de Roraima (IBGE 1977:26)..... | 23.010.400 ha. |
| | Superfície do Estado do Amazônas (IBGE 1977:26).... | 156.444.500 ha. |
| | Superfície <u>Total</u> RR e AM... | 179.454.900 ha. |
| | Superfície Parque Yanomami proposto no T.F. de Roraima..... | 4.268.200 ha (19) |
| | Superfície Parque Yanomami proposto no Estado do Amazônas..... | 2.178.000 ha. (19) |
| | <u>Superfície total Parque Yanomami RR e AM.....</u> | <u>6.446.200 ha.</u> |
| | <u>Proporção Parque Yanomami (RR) vs. superfície RR</u> | <u>18,54%</u> |
| | <u>Proporção Parque Yanomami (AM) vs. superfície AM</u> | <u>1,39%</u> |
| <u>Áreas de pro- teção ambien- tal (decre- tadas ou previstas)</u> <u>(19) na área Yanomami</u> | Reserva florestal do Parima (RR) | 1.764.000 ha. |
| | Parque Nacional do Pico da Neblina (AM)..... | 2.200.000 ha (fonte IBDF) |
| | Parque Yanomami incluído na reserva florestal do Parima | 805.907 ha. (12,50%) |
| | Parque Yanomami incluído no Parque Nacional do Pico da Neblina..... | 755.000 ha. (11,71%) |

| | | |
|-------------------|------------------------------------|------------------------------|
| <u>Capacidade</u> | <u>Parque Yanomami (RR)</u> | |
| <u>Natural</u> | áreas de proteção permanente | |
| <u>das</u> | (Código Florestal) | 1.712.500 ha (40,12%) |
| <u>Terras do</u> | | |
| <u>Parque</u> | áreas de capacidade natural | |
| <u>Yanomami</u> | não significativa | 482.300 ha (11,29%) |
| (20) | áreas de capacidade natural | |
| | muito baixa | 1.581.000 ha (37,04%) |
| | áreas de capacidade natural | |
| | baixa | 492.400 ha (11,53%) |
| | <u>Parque Yanomami (AM)</u> | |
| | áreas de proteção permanente | 452.500 ha (20,77%) |
| | áreas de capacidade natural | |
| | não significativa | 548.500 ha (25,18%) |
| | áreas de capacidade natural | |
| | muito baixa | 3.000 ha (0,13%) |
| | áreas de capacidade natural | |
| | baixa | 1.174.000 ha (53,90%) |
| | <u>Parque Yanomami (RR e AM)</u> | |
| | <u>área de proteção permanente</u> | <u>2.165.000 ha (33,58%)</u> |
| | <u>área de capacidade natural</u> | |
| | <u>não significativa</u> | <u>1.030.800 ha (15,99%)</u> |
| | <u>áreas de capacidade natural</u> | |
| | <u>muito baixa</u> | <u>1.584.000 ha (24,57%)</u> |
| | <u>áreas de capacidade natural</u> | |
| | <u>baixa</u> | <u>1.666.400 ha (25,85%)</u> |

Áreas de proteção ambiental recomendadas nas terras de capacidade natural não significativa e muito baixa (RR e AM) (RADAMBRA-SIL 1975: 420 § 4.5.2)

Por condições ecológicas particulares, dois Parques Nacionais:

- . Parque Nacional da Serra Parima (RR)..... 2.506.000 ha
- . Parque Nacional do Pico da Neblina (AM)..... 247.300 ha
2.753.300 ha

Para preservação da flora e da fauna: sete estações ecológicas:

- . Estação ecológica Serra Urutanin(RR) 104.900 ha
- . Estação ecológica Serra Uafaranda (RR)..... 196.800 ha
- . Estação ecológica Serra das Surucucus (RR)..... 17.100 ha
- . Estação ecológica Serra Pacaraima (RR)..... 6.000 ha
- . Estação ecológica Serra do Melo Nunes (RR)..... 5.000 ha
- . Estação ecológica Serra Imeri (AM)..... 161.500 ha
- . Estação ecológica Serra da Neblina (AM)..... 26.200 ha
517.500 ha

A superfície total abrangida por estas áreas de proteção ambiental é de: 3.270.800 ha.

O Parque Yanomami e as 21 áreas delimitadas (1977-1978) pela FUNAI como "de ocupação dos indígenas Yanomami."

Superfície total das 21 áreas (FUNAI) 2.228.270 ha

Superfície das áreas (FUNAI) incluídas no Parque Yanomami proposto 2.082.170 ha (32,30% do Parque Yanomami proposto).

Superfície das áreas (FUNAI) excluídas do Parque Yanomami proposto (vide item "Criação de Reservas Indígenas" página 43) 146.100 ha

As 21 áreas declaradas de ocupação dos indígenas Yanomami pelas Portarias da FUNAI

| | | | |
|----|--|------|---|
| 1 | Área indígena Lobo D'Almada ou Aiamapô (I) | (RR) | 94.000 ha. |
| 2 | Área indígena Serra da Estrutura | (RR) | 107.220 ha. |
| 3 | Área indígena Mucajaí | (RR) | 197.600 ha. |
| 4 | Área indígena Serra das Surucucus | (RR) | 442.500 ha. |
| 5 | Área indígena Maturacã | (AM) | 58.700 ha. |
| 6 | Área indígena Uraricãa (Surubai) | (RR) | 130.400 ha. |
| 7 | Área indígena Lobo D'Almada (II) | (RR) | 33.500 ha. (substituída com área 22) |
| 8 | Área indígena Matapí | (AM) | 32.500 ha. |
| 9 | Área indígena Mapulaú | (AM) | 10.900 ha. |
| 10 | Área indígena Ajuricaba | (AM) | 17.700 ha. |
| 11 | Área indígena Jundiã | (RR) | 42.900 ha. |
| 12 | Área indígena Toototobí | (AM) | 438.000 ha. |
| 13 | Área indígena Uraricoera | (RR) | 29.500 ha. |
| 14 | Área indígena Cutaiba | (RR) | 31.500 ha. |
| 15 | Área indígena Auaris | (RR) | 59.500 ha. |
| 16 | Área indígena Pacú | (RR) | 46.000 ha. |
| 17 | Área indígena Catrimani | (RR) | 61.050 ha. |
| 18 | Área indígena Parima | (RR) | 268.900 ha. |
| 19 | Área indígena Gurupira | (RR) | 14.500 ha. |
| 20 | Área indígena Aracacã | (RR) | 81.300 ha. |
| 21 | Área indígena Ajaraní | (RR) | 35.400 ha. |

| | | | |
|----|----------------------------------|--------------|--|
| 22 | Área indígena Lobo D'Almada (II) | (RR) | 28.200 ha. (retificação da área 7) |
| | | <u>Total</u> | <u>2.228.270 ha.</u> |

As áreas de nºs 1 a 4 são delimitadas pela Portaria 477/N (22/12/77).

As áreas de nºs 5 a 20 são delimitadas pela Portaria 505/N (29/5/78).

A área de nº 21 é delimitada pela Portaria 512/N (7/7/78).

A área de nº 22 é delimitada pela Portaria 513/N que retifica a área nº 7 (10/7/78).

APÊNDICE B:

IMPROPRIEDADES DO LEVANTAMENTO AÉREO (FUNAI-1977) DO TERRITÓRIO
YANOMAMI.

(Vide "Considerações técnicas sobre o levantamento aéreo (FUNAI-1977) do território Yanomami" pág. 29)

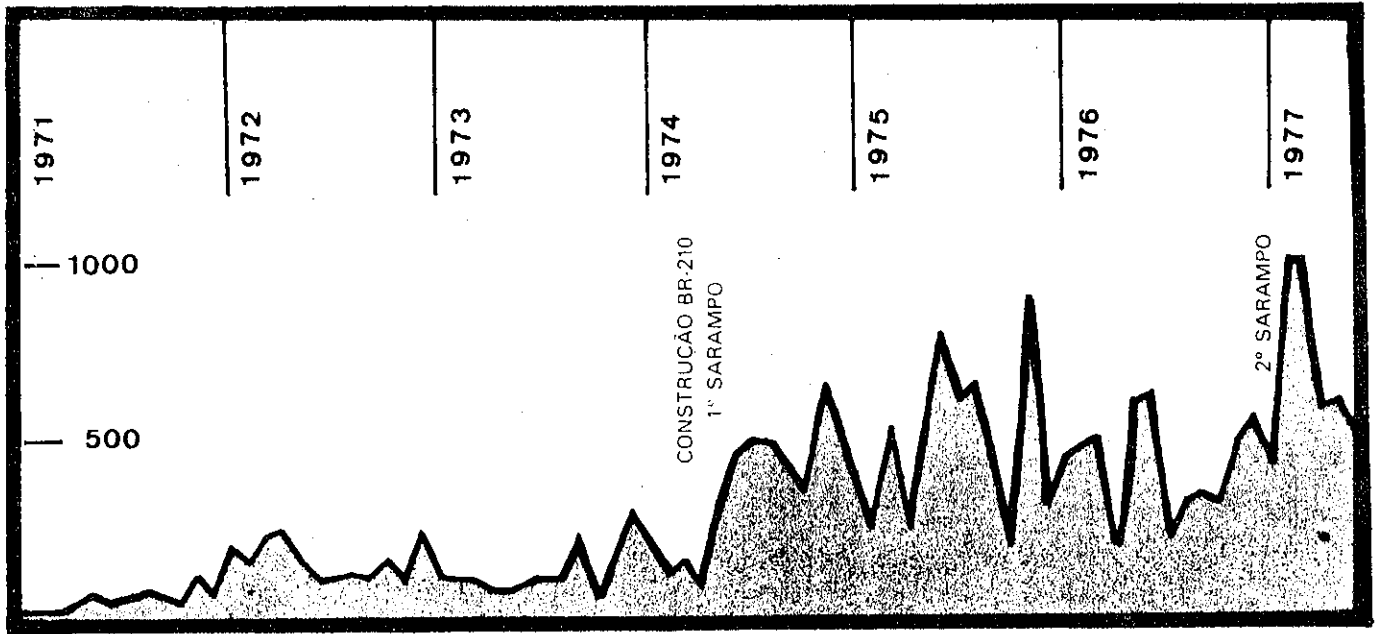
- a) Malocas deixadas fora das áreas indígenas, embora levantadas pela FUNAI:
- . As aldeias de nºs 3 a 10 (21) nas cabeceiras dos rios Maiã, Marauiã, Pukimabuei e Mararí (Paduari) (AM).
 - . A de nº 28 na região da foz do Igarapê do Castanho (RR), à margem esquerda.
 - . A de nº 36 nas proximidades da cabeceira de um dos afluentes do rio Jundiã (RR).
 - . As de nºs 70 e 71, à margem direita do rio Uraricoera (RR); a aldeia de nº 71 foi declarada abandonada, o que é pouco provável, sabendo-se que as aldeias abandonadas são queimadas pelos Yanomami e que uma visão aérea não permite deduções deste gênero.

- b) Malocas mapeadas pelo projeto RADAMBRASIL e não levantadas pela FUNAI:
- . 63 aldeias das quais 42 estão localizadas fora das áreas declaradas de ocupação indígena (vide Mapa nº 1, anexo)
- c) Áreas declaradas "de ocupação dos Yanomami" pela FUNAI sem que tenham sido ali localizadas oficialmente quaisquer aldeias:
- . Áreas Mapulaú e Ajuricaba (vide pág. 24)
- d) Áreas sabidamente indígenas e entretanto não levantadas pela FUNAI:
- Neste caso encontram-se as áreas:
- . dos Yanomami do alto rio Apiaú (vide pág. 22)
 - . dos Yanomami da foz do rio Apiaú (vide pág. 22)
 - . dos Yanomami dos Km 29 e 33 da BR-210 (vide pág. 22 e nota (7))
- e) Malocas já deslocadas para fora das áreas indígenas:
- . As aldeias de nºs 37, 38 e 39, na região do médio curso do rio Lobo de Almada (RR).
 - . A aldeia de nº 33 entre o rio Pacú e a BR210 (vide pág. 24) - Posto FUNAI do Km 211 da BR-210 (RR).
- f) Postos da FUNAI não mencionados em seu próprio levantamento aéreo:
- . Posto Aliança (vide pág. 24)
 - . Posto Surucucu (vide Pág. 25)
 - . Posto de controle do rio Ajarani (vide pág. 24)
(É de se notar porém, que o Posto Ajarani consta do Relatório FUNAI 1977a:I e que foram mencionadas nas suas imediações "quatro habitações em estilo tribal" também não indicadas pelo levantamento aéreo FUNAI 1977b, mais finalmente englobadas na área de ocupação dos indígenas Yanomami" Ajarani).

APÊNDICE C:

Atendimentos a doentes Yanomami antes e depois da construção da Perimetral Norte (BR-210).

Gráfico do número de atendimentos:



38 meses antes da estrada BR-210 - 4.596 atendimentos ↔ 38 meses depois da estrada - 18.488 atendimentos

Relação discriminada dos atendimentos mais significativos:

| | Atendimentos antes da estrada: Fev.71/Mar.74 | Atendimentos depois da estrada: Abr.74/Maio77. |
|------------------------------------|---|---|
| Doenças viróticas | 1.239 | 7.437 |
| Complicações de doenças viróticas | 36 | 1.960 |
| Doenças diarréicas ou disentéricas | 618 | 1.928 |
| Doenças da pele | 106 | 260 |
| Malária | 486 | 944 |
| TOTAL | 2.485 | 12.529 |

Notas ao
Apêndice C

- 1 - Parte dos atendimentos não foi mencionada na relação da página (57) por se tratar de casos de menor importância (feridas, anemias...) ou casos raros (fraturas, picadas de cobra...).
- 2 - não houve aumento do pessoal da Missão ou melhoria de seus meios técnicos, que influenciassem o aumento dos atendimentos durante o período considerado.
- 3 - doenças viróticas compreendem: gripes, sarampo, faringite (...) Passaram de uma média de 26,95% do total dos casos atendidos no período que antecedeu a estrada para 40,22% nos 3 anos que lhe sucederam.
- 4 - complicações de doenças viróticas compreendem: pneumonia, bronquite, otite (...) Passaram de uma média de 0,78% do total de atendimentos nos 3 anos anteriores à abertura da estrada para 10,60% nos 3 anos que lhe sucederam.
- 5 - as doenças diarréicas ou disentéricas são computadas aqui, independentemente de sua etiologia (infecção intestinal, amebiase, verminose).
- 6 - a malária é endêmica na região e apresenta ciclos de ocorrência irregulares, aparentemente ainda não relacionados com o contato.
- 7 - doenças da pele compreendem : micoses, dermatites, escabioses (...).

Os dados do Apêndice C, foram fornecidos pela Missão Catrimani - Prelazia de Roraima.

NOTAS:

- (1) Dada a natureza e objetivo do presente relatório, limitar-nos-emos, como não poderia deixar de ser, a uma apresentação sucinta da cultura Yanomami. Há, entretanto, diversas publicações, que evidenciam, em detalhes, a grande originalidade, riqueza e vitalidade da cultura Yanomami (vide referências à pág. 73).
- (2) De acordo com o levantamento aéreo feito por técnicos da FUNAI (Relatório FUNAI: 1977 b) existem 162 malocas e 41 pequenas habitações. Calcula-se uma média aproximada de 50 habitantes em cada uma das malocas e 300 habitantes no total das 41 pequenas habitações. O levantamento registrou, ainda, a existência de 3 grandes malocas Mayongong, na região do Rio Auaris, com uma população de 120 índios.
- (3) Waika, Guaika, Xirixana são denominações externas usadas antes da etnia ser melhor conhecida. O etnônimo varia de acordo com o grupo dialetal: Yãnomam, San̄ma, Yanam ou Yanõmam̄. A denominação Yanomami será usada neste texto para designar a etnia como um todo. É interessante notar que até hoje não foi possível estabelecer qualquer relação genética precisa entre a língua Yanomami e outras línguas ou famílias linguísticas ameríndias (Lizot 1975:VIII).
- (4) Vide Mapa RADAMBRASIL (1975) e levantamento aéreo, de 1970, feito pelo linguista E. Migliazza. 1975 é a data de publicação do mapa planimétrico RADAMBRASIL. Entretanto, o levantamento da área foi efetuado em 1972, antes, portanto, da construção da Perimetral Norte. Por esta razão, verificar folha NA-20 PARIMA do Fotoíndice de Radar - 1:1.000.000 (Projeto RADAMBRASIL - 1972), que cobre a região em questão.

Para localizar as treze aldeias mencionadas, conferir Mapa nº 1, anexo, com o presente Relatório.

- (5) O Ministro do Interior referia-se ao Estatuto do Índio, arts. 44 e 45:

" Art. 44 - As riquezas do solo, nas áreas indígenas, somente pelos silvícolas podem ser exploradas, cabendo-lhes com exclusividade o exercício da garimpagem, faiscação e cata das áreas referidas.

" Art. 45 - A exploração das riquezas do subsolo nas áreas pertencentes aos índios, ou do domínio da União, mas na posse de comunidades indígenas, far-se-á nos termos da legislação vigente, observando o disposto nesta Lei.

§ 1º - O Ministério do Interior, através do órgão competente de assistência aos índios, representará os interesses da União, como proprietário do solo, mas a participação no resultado da exploração, as indenizações e a renda devida pela ocupação do terreno, reverterão em benefício dos índios e constituirão fontes de renda indígena.

§ 2º - Na salvaguarda dos interesses do patrimônio indígena e do bem estar dos silvícolas, a autorização de pesquisa ou lavoura, a terceiros, nas posses tribais, estará condicionada a prévio entendimento com o órgão de assistência ao índio."

- (6) Um outro núcleo de garimpagem, apesar da proibição, permanece em atividade no território Yanomami. Trata-se do garimpo Surubai (do rio Uraricaã-RR), em cujas proximidades, num raio de 15 Km, estão localizadas 10 aldeias:
(FUNAI 1977b:9).

- (7) Com efeito, o Relatório FUNAI (1977a: 1-2) refere-se a duas habitações de estilo neo-brasileiro à altura do Km 29 da BR-210 e 3 (três) grupos locais, à altura do Km 33 da mesma rodovia, esses últimos na "propriedade" do Sr. Manoel Dantas, que possui um título provisório do INCRA.

- (8) No que diz respeito ao Estado do Amazonas, as terras que envolvem a questão dos índios Yanomami estão situadas, aproximadamente, a oeste do Meridiano 63º W até o Meridiano 66º30' W e ao Norte do Paralelo 0º30' N até a fronteira com a Venezuela, áreas, até o momento, não atingidas por problemas fundiários.
- (9) No Relatório da FUNAI, as malocas e pequenas habitações Yanomami foram numeradas de 1 a 203. Sempre que necessário, essa numeração será utilizada no presente texto, especificamente no APÊNDICE B.
- (10) Na elaboração das considerações técnicas, acima, foram utilizados: o mapa planimétrico da área, de autoria do Projeto RADAMBRASIL, na escala de 1:250.000 (1975), os vols. 8º e 11º do mesmo projeto, referentes ao levantamento de recursos naturais e os mapas de "Uso Potencial da Terra", em anexo, além das 4 Portarias da FUNAI, supra referidas, Relatório FUNAI (1977a) e levantamentos efetuados pelas Missões da região.
- (11) Conforme nota número (4) supra, 1975 é a data de publicação do mapa planimétrico. O levantamento foi feito em 1972.
- (12) Emenda Constitucional nº 1/69 - Artigo 198:

" Art. 198 - As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

§ 1º - Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.

§ 2º - A nulidade e extinção de que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio.

(13) ESTATUTO DO ÍNDIO - Art. 19: "As terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo."

(14) ESTATUTO DO ÍNDIO - Art. 26: "A União poderá estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais e dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais."

Parágrafo Único. As áreas reservadas na forma desse artigo não se confundem com as de posse imemorial das tribos indígenas, podendo organizar-se sob uma das seguintes modalidades:

- a) reserva indígena;
- b) parque indígena;
- c) colônia agrícola indígena ; e
- d) território federal indígena."

(15) ESTATUTO DO ÍNDIO - Art. 28:

"Art. 28 - Parque indígena é a área contida em terra na posse de índios, cujo grau de integração permita assistência econômica, educacional e sanitária dos órgãos da União, em que se preservem as reservas de flora e fauna e as belezas naturais da região."

§ 1º - Na administração dos parques serão respeitados a liberdade, usos, costumes e tradições dos índios.

§ 2º - As medidas de polícia, necessária à ordem interna e à preservação das riquezas existentes na área do parque, deverão ser tomadas por meios suaves e de acordo com o interesse dos índios que nela habitem.

§ 3º - O loteamento das terras dos parques indígenas obedecerá ao regime de propriedade, usos e costumes tribais, bem como às normas administrativas nacionais, que deverão ajustar-se aos interesses das comunidades indígenas."

- (16) Capacidade natural deve ser entendida como resultado de interação de fatores físicos e bióticos expressa pela possibilidade de aproveitamento econômico.
- (17) Para complementação dos dados supra mencionados, consultar o Apêndice A - páginas 49 - 54 e Mapa nº 2, anexo.
- (18) Vide estimativa adotada: pág. 13 do presente relatório. nota nº 2.
- (19) Cálculos realizados com planímetro nos mapas RADAMBRASIL: 1975 (escala I:250.000) reduzidos na escala de I:I.000.000.
- (20) Cálculos realizados com planímetro nos mapas de uso potencial da terra, RADAMBRASIL: 1975, na escala de I:I.000.000.
- (21) O número das malocas refere-se à numeração do Relatório FUNAI 1977b.
- (22) Estes estudos descrevem detalhadamente não somente a originalidade da vida cotidiana dos Yanomami, como também a riqueza do seu mundo espiritual. Os quatro primeiros livros foram escritos sobre o sub-grupo dialetal Yanomamê situado na Venezuela, o último sobre o sub-grupo Sanãma situado no Brasil.

REFERÊNCIAS CITADASFONTES ADMINISTRATIVAS

- Fundação Nacional do Índio (FUNAI)
- 1969 . Lei nº 5.371 de 5.12.67
. Estatutos
. Decretos de criação de Parques e Reservas.
. Minutas e Decretos submetidos ao Ministro do Interior para encaminhamento ao Presidente da República. Ministério do Interior.
- 1975 Legislação-Brasília, D.F. Ministério do Interior.
- 1977a Viagem de estudo no território Yanomami, cumprindo determinação da Portaria nº 252/P de 6.5.77 e conforme solicitação contida no processo FUNAI/BSB nº4585/76. A.M. da Paixão-DGPC. (Relatório)
- 1977b Levantamento aéreo Yanomami feito pelo sub-grupo de trabalho "XVIII"-Roraima de acordo com a Portaria nº 304/P de 17.6.77. (Relatório)

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 1977

Anuário estatístico do Brasil
Fundação IBGE
Rio de Janeiro.

Projeto RADAMBRASIL 1975

. *Levantamento de recursos naturais* - vol. 8 e vol. 11 (Mapas de uso Potencial da terra anexos).

. *Mapa planimétrico* 1:250.000-DNPM/PIN RR e AM.

Sampaio Silva, O. 1978

Os Yanoama - Denominações de um povo sem esperança - pesquisa de campo realizada em 1976 por SUDAM - SERETE e apresentada com autorização da SUDAM no Simpósio sobre indigenismo, XIª Reunião Brasileira de Antropologia - Recife de 7 a 9 de maio de 1978.

Taylor, K.I. 1975

Informações referentes à preparação dos projetos do plano Yanoama para o exercício 1976 - FUNAI

1976

Plano Yanoama - atualização de maio 1976 - FUNAI

Território Federal de Roraima 1977

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização
Distrito Agro-Pecuário - Roraima
Gleba A 1 - Gleba Caracarai

1978

Relatório das Atividades Governamentais

FONTES CIENTÍFICAS

Belfort, R.e Moraes, M. s.d.

Oncocercose ocular no Brasil
(mimeografado)
(Pesquisa feita em janeiro de 1977 entre os índios Yanomami do T.F. de Roraima)

- Brás Dias de 1944 "Geografia Amazônica nas fronteiras do
 Aguiar norte".
Revista Brasileira de Geografia-
 ano VI nº 3 - Rio de Janeiro.
- Brooks, E., 1972 *Tribes of the Amazon basin in Brazil*
 Fuerst, Charles Knight Company Ltd. London.
 R., Hemming,
 J., Huxley, F.
- Chagnon, N.A. 1968a *Yanomamö, the fierce people*
 Holt Rinehart and Winston - New York.
- 1968b "The culture-ecology of shifting
 cultivation among the Yanomamö indians"
*Proceedings of the VIIIth International
 Congress of anthropological and
 ethnological Sciences. Vol. III. Tokyo.*
- Coudreau, H. 1887 *La France équinoxiale - Voyage a
 travers les Guayanes et l'Amazonie.*
 Vol. 2 - Paris.
- Ferreira 1944 "As cabeceiras do Orinoco e a fronteira
 Reis, A.C. brasileiro-venezuelana." *Revista Brasi
 leira de Geografia* - ano VI nº 2 -
 Rio de Janeiro.
- Forno, M. 1965 "Contributi ergologici di una recente
 collezione Torinese alla conoscenza
 degli Amerindi Guaica" - *Revista di
 Antropologia LII* - Roma.
- 1966a "I Guaica, attività economiche" -
L'Universo XLVI nº 3 - Firenze.
- 1966b "I Guaica, vita sociale" - *L'Universo
 XLVI* - nº 6 - Firenze.
- Goodland, R. 1975 *A Selva Amazônica: do inferno verde ao
 e deserto vermelho?* - ed. Itatiaia -
 Irwin, H. ; Belo Horizonte.

- 1978 "Ameríndios da Amazônia" em *C.J. Arquitetura* nº 20 - Rio de Janeiro.
- Hamilton
Rice, A. 1921 "The Rio Negro, the Casiquiare Canal and the upper Orinoco, sept. 1919 - april 1920". *Geographical Journal*, vol. 58 nº 5-London.
- 1928 "The Rio Branco, Uraricoera and Parima". *Geographical Journal*, vol.71 - London.
- Holdridge, D. 1930 "Exploration between the Rio Branco and the Serra Parima". *Geographical review*, nº 23.
- Humboldt,
A. von 1860 *Reise in die Aquinoctialgegenden des neuen Kontinents*
Bd. IV, Deutsche Bearb. v. Hermann Hauff. Stuttgart.
- Koch -
Grünberg, T. 1912 *Mitteilungen aus einen Brief vom rio Arakasa (alto Uraricoera)*
Korrespondenz - Blatt der Deutschen Gesellschaft für antropologie, ethnologie, und urgeschichte, Bd. XLIII - Braunschweig.
- 1922 *Die Völkergruppierung zwischen Rio Branco, Orinoco, rio Negro und Yapura*
Festschrift Eduard Seler - Stuttgart.
- Lizot, J. 1971 "Société ou Économie. Quelques thèmes a propos d'une communauté d'Amérindiens"
Journal de la société des Américanistes, nº 60 - Paris.
- 1975 *Diccionario Yanomamé - Español*
Universidad Central de Venezuela-Caracas.
- 1977 "Population, Ressources et guerre chez les Yanomami". *Libre 2* - Payot - Paris.

- May, J.M. 1961 "The ecology of malaria" em J. M. May ed. *Studies in disease ecology* - Hafner - New York.
- Migliazza, E.C. 1970 Mapa: *Território de Roraima e alto Orinoco - população indígena* - 1:1.000.000.
- 1972 "*Yanomama Grammar and intelligibility*" Ph. D. Thesis - Indiana University.
- Moraes, M. e Dias, L.B. 1972 "Oncocercose no Estado do Amazonas". *Rev. Inst. Med. Trop. São Paulo* - nº 14.
- Moraes, M., Fraiha, H. e Chaves, G.M. 1974 "Oncocercose no Brasil" *Bol. Of. San. Panam.* - nº 76.
- Moraes, M. e Chaves, G.M. 1974 "Um caso de oncocercose no Território de Roraima, Brasil" *Revista Inst. Med. Trop. São Paulo* - nº 16.
- Neel, J.V. 1971 "Genetic aspects of the ecology of disease in the american Indians" in: *The ongoing evolution of Latin American population*, Salzano, F.A. (Ed.) Springfield, c.c Thomas.
- 1977 "Health and Disease in unacculturated Amerindian population" in: *Health and Disease in Tribal Societies*, Ciba Foundation-Symposium 49 (new series). Elsevier/Excerpta Medica/North Holland and Elsevier North -Holland, Inc.
- Ramos, A.R. (1978) *A road to extinction: Yanoama indians threatened by highway*, a ser publicado pelo International Workshop for Indigenous Affairs - Copenhagen - Dinamarca mimeografado.

- Rassi, E., 1976 "Study of the area affected by onchocerciasis in Brazil: survey of local resident" *Bull. PanAm. Health organ.*-nº 10.
Laurda, N. e
Guimarães
- Salathé, G. 1932 "Les indiens Karimé"
Revista del Instituto de Etnologia de la Universidad Nacional de Tucuman - Argentina. Tomo II/2.
- Schomburgk, 1841 *Reisen in Guiana und am Orinoco während der Jahre 1835 bis 1839.*
R.H. Herausg. von O.A. Schomburgk-Leipzig.
- Silvestri, 1953 *Una spedizione tra gli indios nelle foreste del Rio Apiaú - Missioni Consolata LV - Torino.*
P.R.
- Smole, W.J. 1976 *The Yanoama Indians, a cultural geography*
University of Texas Press-
Austin and London.
- Zerries, O 1974 *Mahekodotedi -*
e Klaus Renner Verlag.
Schuster, M.

FONTES JORNALÍSTICAS

- "Boletim do 1978 *A tragédia dos Wawanaviteri*
CIMI" Ano VII nº 49 - setembro.
Brasília.
- "O Estado de 8.2.75 *Ismarth diz que mudança vai aperfeiçoar*
São Paulo" estatuto.
- 26.2.75 *Decadentes índios aguardam a FUNAI*
- 1.3.75 *Nas terras dos índios a riqueza*
- 2.3.75 *FUNAI prepara Yanomami para receber*
colonos
- 30.8.75 *Roraima denuncia invasão de Guianenses*

- 12.12.75 *Em um ano, 19 índios mortos na Perimetral Norte*
- 6.2.76 *FUNAI expulsará garimpeiros da reserva dos Ianomânis*
- 2.9.76 *Conflito fere dois garimpeiros e um índio em Roraima*
- 3.9.76 *Garimpeiros vão sair de Surucucu*
- 10.11.76 *Garimpo ameaça índios novamente*
12. 5.77 *Doença mata 66 e poderá liquidar tribo em Roraima*
- 8.6.78 *Doenças ameaçam de extinção tribo do AM*
- 28.11.78 *IBDF propõe criação de parque em Roraima*
- 18.11.78 *Denúncia de ocupação de terra leva índio à prisão*
19. 1.79 *Na Amazônia, risco de malária cresce*
10. 2.79 *IBDF quer reduzir ocupação da AM*
- "Folha de São Paulo" 3.9.76 *Governo fechará garimpos*
- 11.5.78 *FUNAI proíbe criação de reserva em Roraima*
- 16.8.78 *CIMI denuncia morte de mais de 100 índios*
- 10.3.79 *Figueiredo aos governadores: democracia repele a baderna*
- "Jornal de Brasília" 2.4.78 *O erro histórico de Krenak se repete
Prisão indígena clandestina*

1.10.78 *Só um parque pode salvar os Yanoama.*

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR SOBRE A CULTURA YANOMAMI:

- Biocca, E. 1968 *Yanoama. Récit d'une femme brésilienne enlevée par les indiens.*
Editions PLON-Collection "Terre Humaine", Paris.
- Cocco,
Padre Luis 1972 *Iyëwei -teri. Quince años entre los Yanomamos.* Escuela Técnica Dom Bosco.
Caracas.
- Lizot. J 1974 *El hombre de la pantorilla preñada y otros mitos Yanomamé.*
Fundación La Salle de Ciencias Naturales,
Monografía nº 21. Caracas.
- 1976 *Le cercle des feux.*
Editions du Seuil. Paris.
- Taylor, K.I. 1974 *Sanuma (Yanoama) fauna: prohibitions and classifications.*
Fundación La Salle de Ciencias Naturales,
Monografía nº 18. Caracas.

- a Leste, partindo do ponto nº 1 de coordenadas aproximadas de 04º02'18" N e 62º32'00" Wgr, situado na cabeceira mais alta do rio Tucutoí, na Serra Pacaraima, divisa internacional Brasil-Venezuela; deste ponto desce o rio Tucutoí pela sua margem direita até à sua confluência com o rio Coimin, deste ponto sobe o rio Coimin pela sua margem esquerda até à sua confluência com o rio Ericó e pelo rio Ericó acima, margem esquerda, até à sua confluência com o igarapé sem nome, seu afluente da margem direita ponto nº 2 de coordenadas aproximadas de 03º35'58" N e 62º39'34" Wgr, daí sobe este igarapé pela sua margem esquerda até à sua mais alta cabeceira ponto nº 3 de coordenadas aproximadas de 03º31'58" N e 62º42'35" Wgr, deste ponto segue por uma linha reta e seca até à cabeceira do igarapé sem nome afluente da margem esquerda de outro igarapé sem nome afluente da margem esquerda do rio Puruê ponto nº 4 de coordenadas aproximada 03º32'00" N e 62º44'05" Wgr; deste ponto desce o igarapé sem nome pela sua margem direita até à sua confluência com o igarapé sem nome do qual é tributário e por este igarapé abaixo pela margem direita até à sua confluência com o rio Puruê; daí sobe o rio Puruê pela sua margem esquerda até o ponto nº 5 de coordenadas aproximadas de 03º27'47" N e 62º50'22" Wgr; deste ponto segue por uma linha reta e seca até à cabeceira do igarapé sem nome afluente da margem esquerda do igarapé Auara ponto nº 6 de coordenadas aproximadas de 03º23'34" N e 62º50'03" Wgr; daí desce o igarapé sem nome pela sua margem direita até à sua confluência com o igarapé Auara e deste ponto desce o igarapé Auara pela sua margem direita até à sua confluência com o rio Uraricoera; daí desce o rio Uraricoera pela sua

margem direita até à sua confluência com o igarapé
 lurua; deste ponto sobe o igarapé lurua pela sua
 margem esquerda até a sua cabeceira, ponto nº 7,
 de coordenadas aproximadas de 03º05'36" N e
 63º03'53" Wgr; daí segue por uma linha reta e
 seca até à cabeceira do igarapé Mentacu, ponto nº
 8 de coordenadas aproximadas de 03º02'50" N e
 63º04'00" Wgr; deste ponto segue por uma linha re-
 ta e seca até à cabeceira do igarapé sem nome
 afluente da margem direita do maior tributário da
 margem direita do igarapé lurua ponto nº 9 de coor-
 denadas aproximadas de 03º00'22" N e 62º29'35" Wgr;
 daí segue por outra linha seca ligando as cabecei-
 ras dos igarapês sem nome afluentes da margem es-
 querda do rio Mucajaí pontos nº 10, 11, 12, 13, 14,
 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, respectu-
 vamente de coordenadas aproximadas de
 02º58'50" N e 62º57'00" Wgr; 02º58'58" N e 62º53'50" Wgr;
 02º59'30" N e 62º49'18" Wgr; 02º56'15" N e 62º46'02" Wgr;
 02º53'28" N e 62º38'28" Wgr; 02º53'05" N e 62º37'12" Wgr;
 02º54'20" N e 62º31'06" Wgr; 02º55'10" N e 62º29'36" Wgr;
 02º56'00" N e 62º26'18" Wgr; 02º54'08" N e 62º22'00" Wgr;
 02º55'57" N e 62º17'15" Wgr; 02º56'40" N e 62º11'00" Wgr;
 02º53'40" N e 62º03'10" Wgr; 02º51'50" N e 61º57'22" Wgr;
 02º47'30" N e 51º55'20" Wgr; deste último ponto desce
 o igarapé sem nome pela sua margem direita até à
 sua confluência com o rio Mucajaí, logo acima da
 cachoeira da Lata; daí desce o rio Mucajaí pela
 sua margem direita até a sua confluência com o
 primeiro igarapé sem nome da margem direita, logo
 abaixo da cachoeira da Lata; deste ponto sobe o
 igarapé sem nome pela sua margem direita até sua
 confluência com outro igarapé sem nome, afluente
 da sua margem direita ponto nº 25 de coordenadas
 aproximadas de 02º36'15" N e 62º03'43" Wgr; daí

sobe o igarapé sem nome até sua mais alta cabeceira ponto nº 26 de coordenadas aproximadas de 02º32'08" N e 62º09'48" Wgr; deste ponto segue por uma linha reta e seca até a cabeceira do igarapé sem nome da margem esquerda do rio Apiaú ponto nº 27 de coordenadas aproximadas de 02º28'49" N e 62º10'00" Wgr; daí desce o igarapé sem nome pela sua margem direita; até a sua confluência com o rio Apiaú; deste ponto sobe o rio Apiaú pela sua margem esquerda até a sua confluência com o igarapé sem nome da margem direita ponto nº 28 de coordenadas aproximadas de 02º21'40" N e 62º02'15" Wgr; daí sobe o igarapé sem nome pela sua margem esquerda até a sua mais alta cabeceira ponto nº 29 de coordenadas aproximadas de 02º15'38" N e 62º00'25" Wgr; daí segue por uma linha reta e seca até o ponto nº 30 de coordenadas aproximadas de 02º15'00" N e 62º00'00" Wgr; deste ponto segue o meridiano 62º00'00" rumo Norte-Sul até o seu encontro com o paralelo 02º00'00" N ponto nº 31; daí segue pelo paralelo 02º00'00" N rumo Leste até o seu encontro com o rio Ajaraní ponto nº 32 de coordenadas aproximadas de 02º00'00" N e 61º54'00" Wgr; deste ponto sobe o rio Ajaraní pela sua margem esquerda até a sua mais alta cabeceira ponto nº 33 de coordenadas aproximadas de 01º40'42" N e 61º51'18" Wgr;

- ao Sul, daí segue por uma linha reta e seca até a cabeceira do igarapé sem nome, afluente da margem direita do rio Pacú ponto nº 34 de coordenadas aproximadas de 01º39'30" N e 61º52'44" Wgr; deste ponto desce o igarapé sem nome pela sua margem direita até a sua confluência com o rio Pacú ponto nº 35 de coordenadas aproximadas de 01º34'30" N e 61º55'36" Wgr; daí atravessa o rio Pacú e segue subindo pela margem esquerda do igarapé sem nome,

afluente da margem esquerda do rio Pacú, até a sua
 mais alta cabeceira ponto nº 36 de coordenadas a-
 proximadas de 01º29'00" N e 61º59'48" Wgr; deste
 ponto segue por uma linha reta e seca até a cabecei-
 ra do igarapé sem nome afluente da margem esquerda
 do rio Catrimani de coordenadas aproximadas de
 01º25'04" N e 62º10'03" Wgr; daí desce o igarapé
 sem nome pela sua margem direita até a sua con-
 fluência com o rio Catrimani, abaixo da corredeira
 Sucurijú ponto nº 38 de coordenadas aproximadas de
 01º27'25" N e 62º20'46" Wgr; deste ponto segue por
 uma linha reta e seca até o ponto nº 39 situado
 na mais alta cabeceira do igarapé Xeriana de coor-
 denadas aproximadas de 01º34'08" N e 62º38'20" Wgr;
 daí segue por outra linha reta e seca até à con-
 fluência do rio Ananaliu a com um igarapé sem nome,
 afluente da sua margem direita, ponto nº 40 de
 coordenadas aproximadas de 01º48'50" N e 62º43'54"
 Wgr; deste ponto desce o rio Ananaliu pela sua
 margem direita até à sua confluência com um igara-
 pé sem nome afluente da sua margem direita, ponto
 nº 41 de coordenadas aproximadas de 01º39'04" N e
 62º58'20" Wgr; daí segue por uma linha reta e seca
 até a mais alta cabeceira do último igarapé sem no-
 me, afluente da margem direita do rio Ananaliu,
 ponto nº 42 de coordenadas aproximadas de 01º34'57"
 N e 63º09'02" Wgr; deste ponto segue por outra linha
 reta e seca até a cabeceira de um igarapé sem nome
 afluente da margem esquerda do rio Demini ponto nº
 43 de coordenadas aproximadas de 01º26'31" N e 63º
 22'21" Wgr; daí segue por uma linha reta e seca a-
 até a confluência do rio Mápulaú com o rio Toototobi
 e pelo rio Toototobi abaixo, margem direita até à
 sua confluência com o rio Uauai e por este rio aci-
 ma, margem esquerda, até à sua cabeceira ponto nº 44

de coordenadas aproximadas de 01º22'08" N e 63º54'47" Wgr; deste ponto segue por uma linha reta e seca até à mais alta cabeceira do igarapé Braço Forte, formador do rio Aracá, ponto nº 45 de coordenadas aproximadas de 01º17'22" N e 64º06'36" Wgr; daí segue por uma linha seca ligando as cabeceiras do rio Aracá pontos de nº 46, 47, 48 respectivamente de coordenadas aproximadas de 01º15'55" N e 64º08'38" Wgr; 01º13'57" N 64º09'02" Wgr; 01º13'00" N e 64º09'49" Wgr, deste ponto segue por outra linha reta e seca até à cabeceira do igarapé sem nome, afluente da margem esquerda do rio Paduari, ponto nº 49 de coordenadas aproximadas de 01º08'31" N e 64º10'56" Wgr; daí segue descendo pela margem direita do mesmo igarapé sem nome até à sua confluência com o rio Paduari e por este rio abaixo, margem direita até à sua confluência com o rio Mararí e por este rio acima, margem esquerda, até à sua confluência com o último igarapé da sua margem direita ponto nº 50 de coordenadas aproximadas de 00º56'31" N e 64º34'42" Wgr; deste ponto sobe o igarapé sem nome pela sua margem esquerda até à sua mais alta cabeceira ponto nº 51 de coordenadas aproximadas de 00º59'42" N e 64º41'40" Wgr; daí segue por uma linha reta e seca até a confluência de um igarapé sem nome, afluente da margem direita do rio Paduari, com um de seus formadores ponto nº 52 de coordenadas aproximadas de 00º54'49" N e 64º42'58" Wgr; deste ponto segue por uma linha seca ligando as cabeceiras do rio Preto nos pontos nº 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62 respectivamente de coordenadas aproximadas de 00º53'03" N e 64º49'35" Wgr; 00º52'32" N e 64º50'05" Wgr; 00º51'05" N e 64º52'21" Wgr; 00º49'36" N e

64°53'20" Wgr; 00°45'18" N e 64°57'04" Wgr; 00°44'40" N e
 64°57'52" Wgr; 00°44'26" N e 64°58'28" Wgr; 00°43'44" N e
 64°58'48" Wgr; 00°38'40" N e 64°59'22" Wgr; 00°37'22" N e
 64°59'15" Wgr; daí segue por uma linha reta e seca
 até à mais alta cabeceira do rio Gariba ponto n°
 63 de coordenadas aproximadas de 00°52'59" N e
 64°57'27" Wgr; deste ponto por outra linha reta e
 seca segue até a confluência do rio Marauaiã com um
 dos seus formadores da margem direita ponto n° 64
 de coordenadas aproximadas de 00°21'44" N e 65°05'54"
 Wgr; daí segue pelo igarapé acima, margem esquerda,
 até sua mais alta cabeceira ponto n° 65 de coordena
 das aproximadas de 00°26'09" N e 65°20'39" Wgr; deste ponto
 segue por uma linha reta e seca até a cabeceira de
 um dos afluentes do igarapé Abuera ponto n° 66 de
 coordenadas aproximadas de 00°26'52" N e 65°21'08" Wgr;
 daí desce o formador pela sua margem direita até à
 sua confluência com outro igarapé sem nome formador
 do igarapé Abuera, ponto n° 67 de coordenadas apro
 ximadas de 00°25'43" N e 65°28'22" Wgr; deste ponto
 sobe o igarapé sem nome até à sua confluência com
 seu formador da margem direita ponto n° 68 de coor
 denadas aproximadas de 00°28'52" N e 65°32'15" Wgr;
 daí sobe o igarapé pela sua margem esquerda até à
 sua cabeceira ponto n° 69 de coordenadas aproximadas
 de 00°27'38" N e 65°33'41" Wgr; deste ponto segue
 por uma linha seca ligando as cabeceiras de outro
 formador da margem direita do igarapé Abuera nos
 pontos n° 70, 71 e 72 respectivamente e coordenadas
 aproximadas de 00°27'25" N e 65°33'56" Wgr;
 00°26'34" N e 65°34'35" Wgr; 00°26'08" N e 65°35'
 27" Wgr; daí segue por uma linha reta e seca até
 à cabeceira de um formador da margem direita do rio
 Maiã ponto n° 73 de coordenadas aproximadas de
 00°25'30" N e 65°36'12" Wgr; deste ponto segue por

outra linha reta e seca até à mais alta cabeceira de um igarapé sem nome, formador da margem direita do igarapé Abuera ponto nº 74 de coordenadas aproximadas de 00°25'28" N e 65°37'34" Wgr; daí segue por uma linha reta e seca até à mais alta cabeceira de um igarapé sem nome afluente da margem direita do igarapé Castanhal ponto nº 75 de coordenadas aproximadas de 00°25'26" N e 65°38'25" Wgr; deste ponto segue por uma linha reta e seca até a cabeceira de um igarapé sem nome, afluente da margem esquerda de um tributário sem nome da margem esquerda do rio Maiã, ponto nº 76 de coordenadas aproximadas de 00°25'32" N e 65°39'54" Wgr; daí segue descendo o igarapé sem nome pela sua margem direita até à sua confluência com outro igarapé sem nome tributário da margem esquerda do rio Maiã ponto nº 77 de coordenadas aproximadas de 00°26'09" N e 65°48'37" Wgr; deste ponto desce o igarapé sem nome pela sua margem direita até à sua confluência com o rio Maiã ponto nº 78 de coordenadas aproximadas de 00°23'08" N e 65°50'12" Wgr; daí segue pelo rio Maiã abaixo pela sua margem direita até à sua confluência com o igarapé sem nome da sua margem direita ponto nº 79 de coordenadas aproximadas de 00°18'05" N e 65°56'26" Wgr; deste ponto sobe o igarapé sem nome pela sua margem esquerda até à sua cabeceira ponto nº 80 de coordenadas aproximadas de 00°25'04" N e 66°00'38" Wgr; daí segue por uma linha seca ligando as cabeceiras de dois formadores da margem esquerda do igarapé Mariê Mirim pontos nº 81 e 82 respectivamente de coordenadas aproximadas de 00°26'02" N e 66°03'40" Wgr; 00°28'03" N e 66°05'30" Wgr; deste ponto segue por uma linha reta e seca até o ponto nº 83 de coordenadas aproximadas de 00°28'10" N e

66°10'05" Wgr; situado na cabeceira do igarapé Jordão; e por este igarapé abaixo pela sua margem direita até à sua confluência com o rio Cauburis por este rio abaixo pela sua margem direita até à sua confluência com o igarapé Bussu.

- a Oeste, Deste ponto sobe o igarapé Bussu pela sua margem esquerda até a sua confluência com o seu formador da margem esquerda ponto nº 84 de coordenadas aproximadas de 00°34'58" N e 66°17'30" Wgr; daí sobe o formador pela sua margem esquerda até a sua cabeceira ponto nº 85 de coordenadas aproximadas de 00°36'38" N e 66°16'15" Wgr; deste ponto segue por uma linha reta e seca até o ponto nº 86 de coordenadas aproximadas de 00°41'38" N e 66°14'55" Wgr; situado na confluência do igarapé sem nome com o Canal Maturacá; daí sobe o igarapé sem nome até ao ponto nº 87 de coordenadas aproximadas de 00°44'40" N e 66°14'50" Wgr; situado na margem esquerda do igarapé sem nome afluente da margem esquerda do Canal Maturacá; deste ponto segue por uma linha reta e seca rumo Sul-Norte até ao ponto nº 88 de coordenadas aproximadas de 00°46'56" N e 66°14'50" Wgr; situado na Serra Cupi, divisa internacional Brasil-Venezuela;

- ao Norte, daí segue pela referida divisa internacional no sentido leste até ao ponto nº 1 de coordenadas aproximadas de 04°02'18" N e 62°32'00" Wgr; ponto inicial do presente descritivo.

Art. 2º - O Parque Nacional Indígena Yanomami, com os limites previstos no Art. 1º § único, deverá atender, primordialmente, às seguintes finalidades:

- 1- Assegurar à população indígena Yanomami na área do Parque a posse da terra que ocupa, na forma do Art. 198 da Constituição Federal.
- 2- Garantir aos indígenas assistência econômica, educacional e sanitária dos Órgãos da União, para assegurar sua sobrevivência com a preservação de seus atributos culturais.
- 3- Preservar a flora e fauna originais da área e as belezas naturais da região contra qualquer forma de exploração destrutiva ou de descaracterização, mantendo seu valor ecológico e científico.

Art. 3º - A administração do Parque Nacional Indígena Yanomami será exercida pela Fundação Nacional do Índio. fica facultado a esta Fundação, no exercício do poder de Polícia que lhe confere o Art. 2º, item VII do Decreto nº 68.377 de 19 de março de 1971, requisitar a cooperação da Polícia Federal, no sentido de que sejam impedidos ou restringidos o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos cujas atividades sejam julgadas nocivas ou inconvenientes ao processo de assistência aos índios na área reservada ao Parque.

Art. 4º - A exploração dos recursos minerais, nos limites do Parque, dependerá de prévia autorização da Fundação Nacional do Índio, subordinando-se a convênio que esta firmará com empresas interessadas, resguardados os interesses do Patrimônio Indígena.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,

PARQUE INDÍGENA YANOMAMI: PROPOSTA DE CRIAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

RESUMO

- Apresentação - Os índios Yanomami ocupam tradicionalmente uma extensa área de floresta tropical, na região de fronteira entre o Brasil e Venezuela. No Brasil, acham-se dispersos em um mínimo de 203 (duzentas e três) habitações (cf. levantamento aéreo efetuado pela Fundação Nacional do Índio em 1977), totalizando uma população de aproximadamente 8.400 (oito mil e quatrocentos) indivíduos. São igualmente numerosos na Venezuela.
- da
- Etnia
- É incontestável a ocupação da área supra pelos Yanomami, em caráter contínuo, desde tempos remotos: já em 1787 era registrada pela Comissão de Limites Portuguesa.
- Os Yanomami praticam um nomadismo intermitente. Os exercícios de sua atividade sócio-econômica requer áreas bastante amplas. Com efeito, os grupos e conjuntos de grupos locais mantêm entre si frequentes intercâmbios, que se traduzem em trocas de bens e alianças matrimoniais. Por outro lado, a exploração da agricultura, em regime de rotação periódica, e de caça, pesca e coleta, aliada à necessidade de constantes migrações, que permitam a renovação da terra e do potencial da fauna e flora, determinam a utilização de áreas consideravelmente extensas.

Proposta de
Criação de um
Parque
Indígena
Yanomami

A proposta de criação de um Parque Indígena Yanomami desenvolveu-se a partir de 2 (dois) pontos básicos:

- I levantamento da situação do contato;
- II - avaliação das medidas tomadas, até o presente, pela Fundação Nacional do Índio, para delimitação do território Yanomami.

A Situação
do
Contato

Os Yanomami são um dos últimos grandes grupos indígenas brasileiros, que ainda vivem segundo seus padrões culturais tradicionais.

Entretanto, desde 1974, os protagonistas costumeiros do "drama" indígena ameaçam diretamente a sobrevivência física e cultural dos Yanomami.

Apenas a tomada imediata de medidas eficazes poderá preservá-los do desastre, que já atingiu, no passado, tantos outros povos indígenas.

Apresentamos, por ordem cronológica, os principais aspectos do contato brutal dos Yanomami com a sociedade circundante:

1974 : a Perimetral Norte (BR-210) corta, numa extensão de 225 km (duzentos e vinte e cinco quilômetros), o sul do território Yanomami, no Território Federal de Roraima.

As consequências dessa penetração, ainda sem se considerar outros aspectos que não os referentes aos problemas de saúde enfrentados pela população indígena, podem ser avaliadas pelos seguintes dados:

- ao longo dos primeiros cem quilômetros, 13 (treze) aldeias (malocas) são praticamente dizimadas, em decorrência do contato com as equipes da Construtora Camargo Corrêa, contratadas, em sua maior parte, sem qualquer esquema de controle de saúde. Os remanescentes estão hoje reduzidos a oito pequenos grupos familiares, famintos e doentes, dispersos nas imediações da estrada;

- na região do alto Catrimani, à altura do km 145, em um período de 3 (três) anos, 2 (duas) epidemias de sarampo mataram cerca de 80 (oitenta) Yanomami. De acordo com os missionários que os assistiram na ocasião, nos 3 (três) anos subseqüentes à construção da estrada, os casos de doenças infecciosas, que afetam os indígenas, foram multiplicados por oito. Inúmeros são também, os casos de tuberculose e doenças venéreas.

- 1975 : a publicação das pesquisas geológicas
1976 do Projeto RADAMBRASIL dá início a uma corrida à cassiterita, na região da Serra das Surucucus (Território Federal de Roraima). Mais de 500 (quinhentos) garimpeiros invadem o território Yanomami, provocando situação tão grave quanto a que se seguiu à construção da BR-210.
- Agravando ainda mais o problema, a existência do garimpo na região acaba provocando conflitos físicos entre índios e garimpeiros. Missionários que atuavam na área denunciaram "o assassinato de índios que insistiram em permanecer na região do garimpo". Essas violências acabaram levando as Autoridades Federais a intervir, determinando a paralização da garimpagem na área indígena e a conseqüente evacuação da região. Paralelamente, entretanto, as próprias Autoridades já previam os estudos de solicitação de pesquisa por parte de grandes empresas, interessadas em atuar na região.
- 1977 : As conseqüências, principalmente no campo da saúde, do primeiro contato maciço com as frentes de penetração econômica continuam a se fazer sentir entre os Yanomami. Entretanto, a paralização da garimpagem na Serra das Surucucus e dos trabalhos da Perimetral Norte constituem relativa trégua.

1978 : a ocupação econômica das terras
1979 Yanomami volta a se fazer sentir, de
forma acelerada:

- o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, inicia a demarcação de 2 (duas) glebas no Território Federal de Roraima (600.000 ha). O projeto supra engloba, em 3 (três) regiões (Alto e Baixo Apiaú, proximidades dos km 29 e 33 da Perimetral Norte), áreas sabidamente indígenas. Em um quarto ponto (altura do Rio Mucajaí), abarca uma área, de superfície de aproximadamente 800 ha, declarada "de ocupação dos indígenas Yanomami" pela própria Fundação Nacional do Índio (Vide II, infra).

- a Companhia de Mineração Vale do Rio Doce implanta, na Serra das Surucucus (Território Federal de Roraima), suas primeiras instalações para exploração da jazida de cassiterita, anteriormente cobijada pelos garimpeiros.
Não se sabe da existência de convênio entre a Companhia e a Fundação Nacional do Índio para o imprescindível estabelecimento, em larga escala, de um esquema sanitário preventivo. A mera abertura de um centro de atendimento médico nas imediações do Projeto de Mineração, como medida exclusiva, seria desastrosa. De fato, são conhecidas a facilidade com que se alastram as epidemias entre grupos indígenas devido às constantes movimentações e a reação tradicional dos Yanomami de isolar-se em lugares inacessíveis, quando atingidos por epidemias. O fato é tanto mais grave quando se sabe que a região da Serra das Surucucus é justamente a área de maior concentração da população Yanomami - 76 (setenta e seis) aldeias, ou seja, cerca de 3.800 (três mil e oitocentos) índios, em sua maioria bastante arredios. É, portanto, inadiável a tomada de medidas sanitárias efetivas, para que se previna sua dizimação progressiva.

A Delimitação
do
Território
Yanomami,
Promovida
pela Fundação
Nacional do
Índio.

Diante da aceleração da invasão do território Yanomami, em 1977-1978, a FUNAI, através de 4 (quatro) portarias (477/N, 505/N, 512/N e 513/N), declara de "ocupação dos indígenas Yanomami" várias áreas do Território Federal de Roraima e Estado do Amazonas. A iniciativa da FUNAI, entretanto, cristalizou-se na delimitação administrativa de 21 (vinte e uma) áreas indígenas, diminutas e descontínuas, que circunscrevem conjuntos de aldeias, deixando entre eles corredores que, como é óbvio, facilitarão o cerco das áreas Yanomami pelas frentes de colonização e a conseqüente infiltração de colonos, multiplicando as possibilidades de conflito e criando uma situação dificilmente controlável pelos órgãos competentes.

Além de nefasto por facilitar a usurpação das terras indígenas, o modelo de delimitação descontínua do território Yanomami é inviável por 3 (três) motivos fundamentais:

- reservar aos Índios apenas a área de suas habitações e cercanias significa vetar-lhes, a curto prazo, o acesso às extensas áreas necessárias às atividades de caça, pesca e coleta e impedir seu deslocamento periódico, determinado pelo esgotamento ecológico das áreas e conseqüente necessidade de permitir a regeneração de seu equilíbrio ambiental (terra, fauna e flora).

A fragmentação do território indígena acarretará a rápida destruição de seu modo tradicional de subsistência. Ilhados em áreas ecologicamente esgotadas, os Índios serão reduzidos a uma situação de crescente penúria e de total dependência econômica. A solução encontrada pela FUNAI (delimitação de 21 áreas descontínuas) desrespeita disposição expressa do Estatuto do Índio (art. 23), no sentido de considerar "posse do Índio ou silvícola a ocupação efetiva da terra, que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detém e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil";

- o estabelecimento de áreas descontínuas, ilhadas por corredores, prejudicará, senão impedirá, os intercâmbios matrimoniais, econômicos e cerimoniais, essenciais à manutenção da dinâmica social entre aldeias e conjuntos de aldeias,

fator fundamental de coesão da sociedade Yanomami.

Ora, o próprio Estatuto do Índio (art. 2, VI) determina sejam respeitados, "no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes";

- o desmembramento do território Yanomami, aumentando o perímetro de suas fronteiras, multiplicará os pontos de contato com a população envolvente e conseqüentemente os riscos de contaminação de doenças infecciosas (sarampo, tuberculose, gripe, ...), mortais para os índios. A dispersão das áreas indígenas prejudicará, inclusive, o estabelecimento de um esquema de assistência sanitária compatível (Vide Decreto nº 58.824/66, que promulga a Convenção 107, sobre as populações indígenas e tribais, art. 20, itens 1 e 2).
Agravando ainda mais o quadro sanitário, o cerco e o esgotamento ecológico das terras Yanomami levarão rapidamente os índios à desnutrição crônica e superinfecção parasítica.

Proposta de
Criação de um
Parque
Indígena
Yanomami

A revisão crítica da solução de delimitação de 21 (vinte e uma) áreas Yanomami induz a considerar como válida a alternativa de criação de um Parque Indígena, alternativa, aliás, que já foi objeto de várias outras propostas, desde 1968. O parque garantirá aos Yanomami a posse das terras que efetivamente ocupam, sob forma de território extenso e contínuo, em conformidade com os termos do artigo 23, do Estatuto do Índio.

A figura jurídica de um Parque Indígena (artigos 26 e 28 do Estatuto do Índio) é aconselhável não só pela implicação que traz de defesa ambiental e pela adequação a áreas de fronteiras internacionais (fiscalização das estradas e movimentações na área), como, sobretudo, pela importância numérica da população indígena e a necessidade urgente de um esquema de assistência.

O parque permitirá aos Yanomami, sem prejuízo de sua estrutura sócio-cultural, iniciarem com razoável autonomia e coesão a aprendizagem do contato com a sociedade envolvente.

A superfície do Parque ora proposto é de 6.4 milhões ha, superfície que é considerável, mas que guarda harmoniosa proporção com a relação Yanomami/população regional. No Território Federal de Roraima, por exemplo, onde se situaria a maior parte do parque, os Yanomami, que representam mais de 13% da população do Território Federal, ocupariam 18% de sua área, dado esse que corrobora, aliás, a conveniência da imediata criação do parque, uma vez que, efetivado agora, não provocaria conflitos de terras com os regionais.

Hã, enfim, outro argumento decisivo a favor da criação do parque, este fornecido pelas pesquisas referentes ao uso potencial da terra, realizadas pelo projeto RADAMBRASIL (1975). Com efeito, os dados do RADAM, referentes à áreas, são os seguintes:

- 33,5% das terras do parque ora proposto são áreas montanhosas e, por essa razão, declaradas de proteção permanente, de acordo com o disposto no Código Florestal, não sendo, portanto, suscetíveis de aproveitamento econômico.
- 40,5% das terras do parque ora proposto são inaptas para projetos de lavoura ou agropecuários, devido à sua qualidade muito baixa e não significativa, tendo sido recomendada pelo RADAM ao Poder Público a criação, nestas áreas, de Parques Nacionais e estações ecológicas.

Em suma, cerca de 75% da superfície do parque ora proposto apresentam excelentes características de área de proteção ambiental. Assim sendo, a área do parque apresenta condições particularmente propícias para a preservação de uma região ecologicamente notável, bem como para a proteção de uma das últimas grandes nações indígenas brasileiras, sem prejuízo do desenvolvimento regional.

A criação de um Parque Indígena Yanomami, por sua dupla vocação de Parque Indígena e Parque Nacional (ecológico), é altamente recomendável e seria a demonstração prática da capacidade do Brasil em promover um projeto humanístico de grande alcance e cuja repercussão, em nível nacional e internacional, seria das mais auspiciosas.